



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Sátiro Dias

1

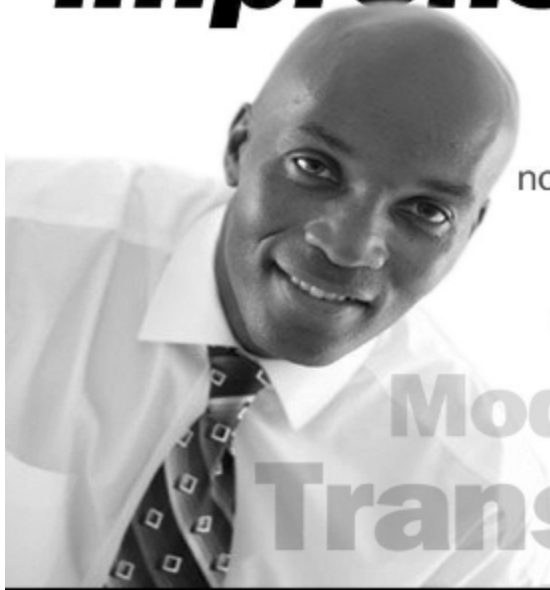
Quinta-feira • 14 de Maio de 2020 • Ano • Nº 2070

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Sátiro Dias publica:

- Resolução CME Nº 002/2020.
- Resolução CME Nº 03/2020.
- Regimento Escolar Unificado Rede Municipal de Ensino 2020.
- Parecer Regimento Escolar Unificado das Escolas da Rede Municipal de Ensino.

## **Imprensa Oficial**



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

## Atos Administrativos



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
Sistema Municipal de Ensino



### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME/SÁTIRO DIAS – BA

#### RESOLUÇÃO CME Nº 002/2020.

**“Dispõe sobre Implementação do Sistema Trimestral de Avaliação nas unidades escolares do sistema municipal de ensino que ofertam: educação infantil, ensino fundamental e educação de jovens e adultos para Ano Letivo de 2020 na Rede Municipal de Sátiro Dias.”**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÁTIRO DIAS - BA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal, decisão plenária e da Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional nº 9.394/96, art. 11, IV e tendo em vista os considerandos:

**CONSIDERANDO:** o Art. 24, da LDB 9394/96, que estabelece que a carga horária mínima anual seja de oitocentas horas para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, distribuído por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.”

**CONSIDERANDO:** a necessidade de oportunizar ao professor maior flexibilidade de aprofundamento dos objetos do conhecimento propostos com um tempo maior de trabalho, acompanhando e intervindo no processo de aprendizagem dos estudantes;

**CONSIDERANDO:** a necessidade de organizar o tempo de aprendizagem de forma a respeitar as características individuais e condições sociais dos estudantes, atentando para que as necessidades específicas sejam identificadas e atendidas, e assim as diretrizes pedagógicas tenham seus objetivos alcançados;

**CONSIDERANDO:** a necessidade de adequar todos os segmentos da Educação Básica, em suas modalidades, para o período trimestral;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a reorganização do tempo pedagógico nas unidades de ensino para três unidades, em suas diversas modalidades, denominadas trimestres;

**Art. 2º** - Os trimestres serão divididos com dias aproximadamente iguais conforme o calendário escolar elaborado pela SEDUC e, após análise, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação;

**Art. 3º** - Os registros e médias das avaliações dos tempos pedagógicos serão orientados conforme determina o Regimento Escolar Unificado das Unidades Integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Sátiro Dias.

**Art. 4º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposições em contrário.

Sátiro Dias – Bahia, 08 de maio de 2020.

**Washington Flávio Carvalho da Cruz**  
**Presidente**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
Sistema Municipal de Ensino  
*Educando, humanizando e transformando!*



### Conselho Municipal de Educação - CME/Sátiro Dias - Ba

Resolução CME nº 03/2020

*Dispõe sobre a convalidação do calendário escolar 2020 do município de Sátiro Dias, no que se refere a implementação do sistema trimestral de avaliação das Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino: educação infantil, ensino fundamental e educação de jovens e adultos.*

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÁTIRO DIAS - BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal, decisão plenária e da Lei de Diretriz e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, art. 11, IV e tendo em vista os considerando:

**CONSIDERANDO** a aprovação do documento que institui a implementação do Sistema Trimestral de Avaliação nas unidades escolares do sistema municipal de ensino em 17 de dezembro 2019 em sessão extraordinária.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Convalidar o Calendário Escolar do exercício de 2020 do Sistema Municipal de Ensino de Sátiro Dias, publicado através da Portaria de matrícula nº 01/2020, de 06 de janeiro de 2020.

**Art. 2º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Sátiro Dias, 11 de maio de 2020

Washington Flavio Carvalho da Cruz  
Presidente do CME



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

# REGIMENTO ESCOLAR UNIFICADO

## REDE MUNICIPAL DE ENSINO

# 2020



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

## CARTA AOS EDUCADORES

Caros educadores(as),

O Regimento Escolar é o documento legal que define a natureza e finalidade das Unidades Escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino no município de Sátiro Dias, bem como as normas que regulam seu funcionamento. A lei maior das escolas, tal como a constituição Federal o é para a Nação. Ele se impõe a todos quantos fazem parte dessas Unidades Escolares, da mesma forma como à nossa Carta Magna se sujeitam todos os cidadãos brasileiros. Toda a comunidade escolar está sujeito ao disposto neste regimento interno.

Ele é (insistimos) uma constituição. E, nesse vocábulo, o prefixo “com” é indício de **participação e democracia**, o que equivale a dizer que o regimento tem de ser gestado num autêntico **processo constituinte** a envolver, da maneira mais legítima possível, os integrantes dessa comunidade escolar.

Sendo assim, o regimento, para ter eficácia, no dia-a-dia das escolas possui como características:

+ **objetivo e transparente** indo ao ponto, de modo claro e direto, sem rodeios ou evasivo.

+ **exequível**, com possibilidade de ser cumprido. Ninguém se obriga a realizar o impossível. Com metas possíveis de se alcançar.

+ **Realista**, isto é, com os pés no chão. Nada de sonhos, agarrando-se ao terreno apenas do que é provável. Como dispositivo legal, contendo normas pautadas na realidade e no contexto.

+ **Abrangente**, envolvendo os principais aspectos do funcionamento da escola. Desde a natureza, finalidade e estrutura das escolas, até os procedimentos referentes à fundamentação curricular. E, ainda as normas de convivência social, direitos e deveres, bem como as disposições gerais e transitórias.

+ **Dinâmico**, não se constituindo num documento estático, congelado no tempo após sua aprovação, mas, ao contrário, em uma coisa aberta a mudanças, sempre atualizável, sobretudo, em duas ocasiões:

a) Quando ele tiver que se adaptar à legislação educacional. E, aí, as mudanças serão automáticas, submetidas à análise e discussão do Conselho Municipal de Educação - CME.

b) Quando, por conveniência de cunho administrativo e/ou pedagógico, é a própria Secretaria Municipal de Educação e/ou as escolas quem propõe a mudança. Aí, a modificação para ser aprovada, segue o ritual normal, tendo que ser aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, órgão normativo do Sistema Municipal de Ensino.

+ **privativo das Unidades Escolares da rede municipal de Sátiro Dias**. A Lei 9394/96 exige que cada Sistema de Ensino, ao ser criado, tenha seu regimento próprio, em outros termos, cada Rede Escolar com sua cara, com sua identidade.

+ **coerente com outros dispositivos legais**. Como lei, o regimento tem de estar em harmonia com o quadro geral das leis do País. Há de respeitar a Constituição Federal e a Estadual, as leis específicas do ensino e as resoluções do Conselho Nacional e Municipal de



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Educação. Enfim, terá que estar coerente com as normas comumente aceitas de respeito à pessoa humana e de convivência social.

✚ **um Regimento Escolar não pode abrigar dispositivos que se choquem com a legislação a ele hierarquicamente superior.** Não pode, por exemplo, dar guarida a discriminações (de sexo, de religião, de cor) proibidas pela Constituição do País.

✚ **conhecido por todos.** Como lei, o regimento não pode ser desconhecido pelos que fazem da comunidade escolar. No cotidiano deste ele é a autêntica bíblia a orientar todos os passos das Unidades Escolares.

✚ **Deste modo, o Regimento Escolar Unificado:**

- ❖ Disciplina todas as atividades das Unidades Escolares pertencentes a Rede Municipal de Ensino;
- ❖ É o documento essencial, imprescindível ao seu funcionamento;
- ❖ Lei interna definidora das atribuições das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino;
- ❖ Deve ser aprovado pelo Conselho Municipal de Ensino, depois homologado pelo Secretário Municipal de Educação para se tornar legal;
- ❖ Não pode contrariar as legislações educacionais vigentes;
- ❖ Só poderá ser modificado, com apresentação de justificativa e encaminhamento ao Conselho Municipal de Educação para aprovação, bem como posterior homologação da Secretaria Municipal de Educação.

Finalizo enfatizando a fala de Carlos Roberto Jamil Cury,

**“O CONHECIMENTO DA LEGISLAÇÃO OBJETIVA O APERFEIÇOAMENTO DO CIDADÃO PARA QUEM A LEI, MENOS DO QUE UM CONSTRANGIMENTO NORMATIVO É UM INSTRUMENTO VIVIDO PARA SE APERFEIÇOAR O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO”.**

Ao mesmo tempo em que, peço a todos vocês, parceiros da Educação Municipal total empenho na real aplicabilidade dessa norma apresentada – **REGIMENTO ESCOLAR UNIFICADO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

Um forte abraço,

*Júlio Cezar Souza da Cruz*  
*Secretário Municipal de Educação*



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

## INDICE

- TITULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
- TITULO II – OBJETIVOS E FINALIDADES
- TITULO III – ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
  - CAPÍTULO I - DIRETORIA
  - CAPITULO II – ÓRGÃOS COLEGIADOS
  - CAPITULO III – SECRETARIA
    - SEÇÃO I – ESCRITURAÇÃO ESCOLAR
    - SEÇÃO II - ARQUIVO
  - CAPITULO IV - SERVIÇOS AUXILIARES
  - CAPITULO V - BIBLIOTECA
- TITULO IV – ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA
  - CAPITULO I – FUNDAMENTAÇÃO CURRICULAR
  - CAPITULO II – COMPONENTES CURRICULARES
  - CAPITULO III – ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA DAS CLASSES
  - CAPITULO IV – REGIME ESCOLAR
  - CAPITULO V – MATRICULA
    - SEÇÃO I – MATRÍCULA DO ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
    - SEÇÃO II - PROMOÇÃO
    - SEÇÃO III – REPETÊNCIA
    - SEÇÃO IV – CANCELAMENTO DA MATRICULA
  - CAPITULO V – REGULARIZAÇÃO DO FLUXO ESCOLAR
  - CAPITULO VI –TRANSFERÊNCIA
  - CAPITULO VII – AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR
    - SEÇÃO I - SISTEMA DE PROMOÇÃO – REGIME DE PROGRESSÃO REGULAR POR ANO DE ESCOLARIDADE
    - SEÇÃO II – AVALIAÇÃO EM SEGUNDA CHAMADA
    - SEÇÃO III – RECUPERAÇÃO
    - SEÇÃO IV – DO SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO
  - CAPITULO VIII – CORPO TÉCNICO – PEDAGÓGICO
- TITULO V – ORGANIZAÇÃO CURRICULAR
  - CAPITULO I – CORPO DOCENTE
  - CAPITULO II – CORPO DISCENTE





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

CAPITULO III – PESSOAL ADMINISTRATIVO

CAPITULO IV – NORMAS DE CONVIVÊNCIA ESCOLAR PECULIARES AOS PROFESSORES E CORPO  
TÉCNICO - PEDAGÓGICO

CAPITULO V – NORMAS DE CONVIVÊNCIA ESCOLAR PECULIARES AOS AGENTES PÚBLICOS

CAPITULO VI – INQUÉRITOS ESCOLARES E ADMINISTRATIVOS

TITULO VI – ÓRGÃOS AUXILIARES

CAPITULO I – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES

CAPITULO II – GRÊMIO ESTUDANTIL

CAPITULO III – ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA

CAPITULO IV – SERVIÇOS MERENDA ESCOLAR

TITULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

## TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art 1º O presente Regimento Escolar é um instrumento legal e orientador das diretrizes técnico-pedagógicas, administrativas, e disciplinares nos termos dos Artigos. 2º, 3º, 4º, 10 e 22 da Lei 9.394/96, definindo a estrutura e o funcionamento destas Unidades Escolares da Educação Básica, integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Sátiro Dias, criadas e mantidas pelo Poder Público Municipal, observadas as disposições da legislação complementar pertinente.

Art 2º As Unidades Escolares Municipais tem como Entidade Mantenedora do Poder Executivo a quem compete nomear, designar, contratar, dispensar e exonerar todo o seu quadro de pessoal, através de ato legal de seu titular ou do Secretário da Educação do Município.

Art 3º A competência da criação de Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino diz respeito ao Secretário da Educação do Município, devendo ser legitimado pelo chefe do Poder Executivo através de Decreto.

Art 4º Esse regimento é parte integrante de todas as Unidades Escolares Municipais criadas ou as que venham a ser criadas no município de Sátiro Dias.

Art 5º Constitui-se base legal deste Regimento Escolar:

- I - Lei Federal nº. 9394/96;
- II - Resoluções e Pareceres dos Conselhos Federal e Municipal de Educação;
- III - Leis e Atos Normativos complementares, aplicáveis à Educação, a Cultura e ao Desporto;
- IV - Atos Administrativos do Poder Público Municipal, por seus órgãos próprios.

Art 6º Todos os atos praticados pelas Unidades Escolares Municipais da Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino, para produzir seus efeitos legais, deverão ser caracterizados na forma Regimental.

## TÍTULO II OBJETIVOS E FINALIDADES

Art 7º O objetivo geral da Educação Nacional é o de desenvolver de modo integral o educando, prepará-lo para o exercício da cidadania e qualificá-lo para o trabalho, fundamentado nos ideais de solidariedade humana e nos princípios de liberdade.

Art 8º A Educação Básica, através das etapas oferecidas nas Unidades Escolares, tem como objetivo geral proporcionar ao educando a formação indispensável ao desenvolvimento de suas potencialidades, como elemento de auto-realização, preparação para o exercício consciente da cidadania, fornecendo-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Art 9º Os cursos oferecidos da Educação Básica, destinam-se à formação do educando, variando em conteúdos, métodos, etapas, estágios, e segmentos, segundo as fases do desenvolvimento dos alunos.

Art 10. As Unidades Escolares Municipais deverão oferecer serviços especiais, quando houver condições, orientados pelo órgão competente da Secretaria Municipal de Saúde e



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Assistência Social, aos alunos portadores de necessidades especiais mentais, sensoriais, físicas, múltiplas e ainda aos superdotados.

Parágrafo Único – São considerados como Serviços de Educação Especial:

- I - Classe comum com apoio de professores itinerantes;
- II - Sala de recursos;
- III - Classe especial;
- IV - Oficina pedagógica;
- V - Oficina profissionalizante.

Art 11. O Ensino terá como base os seguintes princípios:

- I - Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III - Pluralismo de idéias de concepções pedagógicas;
- IV - Respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V - Coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI - Gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII - Valorização do profissional da educação escolar;
- VIII - Gestão democrática do ensino público, na forma da lei e da legislação do sistema de ensino;
- IX - Garantia de padrão de qualidade;
- X - Valorização da experiência extra-escolar;
- XI - Vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas.

Art 12. A Educação Nacional, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade:

- I - A compreensão aos direitos e deveres da pessoa humana, do cidadão, do estado, da família e dos demais grupos que compõem a comunidade;
- II - O respeito à dignidade e às liberdades fundamentais do homem;
- III - O fortalecimento da unidade nacional e da solidariedade internacional;
- IV - O desenvolvimento integral da personalidade humana e a sua participação na obra do bem comum;
- V - O preparo do indivíduo e da sociedade para o domínio dos recursos científicos e tecnológicos que lhes permitam utilizar as possibilidades e vencer as dificuldades do meio;
- VI - A preservação e expansão do patrimônio cultural;
- VII - A censura a qualquer tratamento desigual por motivo de convicção filosófica, política ou religiosa, bem como a quaisquer preconceitos de classe ou de raça.

Art 13. São objetivos específicos destas Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino:



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

- I - Desenvolver atividades pedagógicas integradas, contínuas e progressivas, que atendam às características bio-psico-sociais da criança na faixa etária de 6 a 14 anos de idade, no ensino fundamental e 0 a 5 anos na Educação Infantil;
- II - Garantir, no âmbito da escola e, consideradas as características e necessidades locais, além dos interesses dos alunos, a consecução dos fins e objetivos vinculados à legislação do ensino;
- III - Desenvolver no educando a capacidade da aprendizagem, proporcionando-lhe o domínio pleno da leitura, da escrita e do cálculo, ao final do curso;
- IV - Promover a aquisição de conhecimentos cada vez mais novos e atualizados;
- V - Incentivar o desenvolvimento de novas habilidades;
- VI - Estimular a formação de atitudes e reconhecimento de valores;
- VII - Fortalecer os vínculos familiares e os laços de solidariedade humana;
- VIII - Oferecer meios para que o educando aprenda com eficiência e busque soluções para a vida cotidiana;
- IX - Valorizar o ambiente natural que o rodeia, promovendo a educação ambiental;
- X - Integrar-se à comunidade, vivenciando o social;
- XI - Compreender o sistema político nacional;
- XII - Proporcionar meios que conduzam o educando ao interesse pela tecnologia e pelas artes;

Art 14. São objetivos específicos da Educação Infantil:

- I. Proporcionar o “desenvolvimento integral da criança até 05 anos de idade em seus aspectos físicos, psicológicos, intelectual e social”.
- II. Favorecer a aquisição de experiências amplas e diversificadas que permitam ao educando o desenvolvimento integral e harmonioso das suas características;
- III. Proporcionar à criança uma formação adequada a sua capacidade, compatível com sua estrutura familiar.
- IV. Proporcionar à criança a aquisição de hábitos e atitudes da vida social;
- V. Oferecer atividades de acordo com os métodos de alfabetização que atendam a sua potencialidade e motivação.

Art 15. São objetivos gerais do Ensino Fundamental:

- I. Proporcionar ao educando o previsto no artigo 32 da lei 9394/96 de 23/12/1996;
- II. Capacitar o educando através de suas atividades, adquirir e desenvolver os conhecimentos atualizados que lhe permitam interagir com o mundo que o cerca;
- III. Desenvolver atividades pedagógicas integradas em uma perspectiva contínuas e progressivas que atendam as características bio-psico-sociais do educando.

Art 16. São objetivos específicos dos ensinos Médio Regular e Médio - Modalidade Normal - formação para docentes dos primeiros anos do ensino fundamental:

- I. Proporcionar ao educando o previsto nos artigos 35 - Ensino Médio regular e Ensino Médio Modalidade Normal - da Lei 9.394/96 de 23/12/1996.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

- II. Proporcionar a educação geral necessária ao desenvolvimento integral do aluno e a sua preparação para a continuidade de estudos.
  - III. Proporcionar ao aluno a preparação para o trabalho e a habilitação profissional, quando se tratar da modalidade normal, com caráter de terminalidade e continuidade.
- Art 17. São objetivos específicos do ensino fundamental e médio, na modalidade da Educação de Jovens e Adultos.

- I. Proporcionar ao educando o previsto no art. 37 da Lei nº 9394/96, de 23/12/96;
- II. Exercitar sua autonomia pessoal com responsabilidade, trabalhando a auto-estima, fortalecendo a confiança na sua capacidade de aprendizagem, valorizando a educação como meio de desenvolvimento pessoal e social, aperfeiçoando a convivência em diferentes espaços sociais;
- III. Dominar Instrumentos básicos da cultura letrada, que lhe permitam melhor compreender e atuar no mundo em que vivem, permitindo o acesso a outros graus ou modalidades de Ensino Básico e Profissionalizante, assim como a outras oportunidades de desenvolvimento cultural.

### TÍTULO III ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

#### CAPÍTULO I DIRETORIA

Art 18. Estas Unidades Escolares deverão se dirigidas por um pedagogo graduado ou pós-graduado na área específica, legalmente habilitado.

§1º Enquanto houver carência de pessoal habilitado para o exercício dos cargos de Diretor e Vice-Diretor, os ocupantes destes cargos exercerão, precariamente, as funções desde que devidamente autorizados, conforme legislação em vigor.

§2º O Diretor responde por todas as atividades escolares e pelo relacionamento escola – comunidade.

Art 19. A diretoria é constituída pelo Diretor, Vice-Diretor. Cujas investiduras decorre de acordo com a Lei do Plano de Carreira dos profissionais do magistério.

Art 20. Compete aos Diretores das Unidades Escolares Municipais:

- I - Promover uma política educacional que implique no perfeito entrosamento entre os corpos docente, discente e administrativo;
- II - Pôr em execução o Calendário Escolar, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e a ele adaptado, o planejamento geral da Unidade Escolar;
- III - Proceder à programação e distribuição da carga horária curricular;
- IV - Elaborar anualmente, a proposta de escala de férias dos servidores, a ser encaminhada aos órgãos próprios;
- V - Emitir folhas de freqüência dos funcionários da Unidade Escolar;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

- VI - Assinar atos e portarias disciplinadores da administração e funcionamento desta Unidade Escolar;
- VII - Convocar e presidir reuniões dos órgãos constituídos da Unidade Escolar;
- VIII - Visar os diários de classe e os registros de atividades extra classes;
- IX - Examinar e aprovar, com os demais órgãos, relatórios apresentados pelos setores estruturais da Unidade Escolar;
- X - Remanejar o funcionário, segundo a conveniência do Serviço Pessoal de Apoio, respeitando as situações legais;
- XI - Elaborar e executar o Projeto Político Pedagógico da Escola - PPPE e o Plano de Desenvolvimento da Escola - PDE, visando a eficiência e a eficácia desta Unidade Escolar;
- XII - Acompanhar, orientar e estimular permanentemente o desenvolvimento do processo ensino aprendizagem;
- XIII - Administrar, controlar e avaliar o pessoal e os recursos materiais e financeiros;
- XIV - Fazer cumprir os dias letivos e horas de aula estabelecidas;
- XV - Fazer cumprir integralmente os horários de Atividades Complementares – AC da Unidade Escolar;
- XVI - Regularizar e dar autenticidade à vida escolar dos alunos;
- XVII - Exercitar permanentemente a gestão participativa da Unidade Escolar;
- XVIII - Garantir os meios para a recuperação da aprendizagem de alunos;
- XIX - Articular e integrar a escola com a família e a comunidade;
  - XX - Informar aos pais ou responsável sobre a execução da proposta pedagógica, bem como frequência e rendimento dos alunos;
  - XXI - Adotar medidas para prevenir a evasão escolar;
  - XXII - Comunicar ao Conselho Tutelar os casos de maus-tratos envolvendo alunos, assim como de casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25 % das aulas previstas e dadas;
  - XXIII - Divulgar junto à comunidade os resultados da Unidade Escolar;
  - XXIV - Zelar pelo patrimônio físico e material da Unidade Escolar, da qual é o principal responsável;
  - XXV - Orientar e administrar o setor econômico, financeiro da Unidade Escolar, juntamente com a Caixa Escolar;
  - XXVI - Adotar decisões de emergência em casos não previstos neste Regimento, dando ciência, posteriormente, às autoridades superiores;
  - XXVII - Decidir quanto à execução das normas gerais, após ouvir os órgãos competentes previstos neste Regimento;
  - XXVIII - Aplicar penalidades disciplinares aos professores, funcionários e alunos do estabelecimento, conforme a legislação e segundo as disposições deste Regimento;
  - XXIX - Baixar circulares internas;
  - XXX - Analisar, conferir e assinar o inventário anual dos bens patrimoniais e do estoque do material de consumo;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

XXXI - Participar das reuniões do Conselho de Classe ou através de seu representante;

§1º O Diretor será substituído pelo Vice-Diretor em sua ausência ou impedimentos legais.

§2º Cabe, ainda, à direção subsidiar os profissionais desta Unidade Escolar Municipal, em especial os representantes das diferentes organizações escolares, no tocante às normas vigentes e apresentar aos órgãos superiores da administração situações que estejam em desacordo com a legislação, buscando soluções imediatas.

Art 21. Compete aos Vice-Diretores das Unidades Escolares Municipais:

- I - Substituir o Diretor na sua ausência e impedimentos legais;
- II - Assessorar direta ou indiretamente o Diretor no planejamento, execução, avaliação de todas as atividades administrativas e pedagógicas da Unidade Escolar;
- III - Encaminhar mensalmente ao Diretor todas as informações relativas ao funcionamento do seu turno, inclusive frequência dos professores e funcionários;
- IV - Visar os diários de classe dos professores do seu turno;
- V - Participar das reuniões de Pais e Mestres.

## CAPÍTULO II ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art 22. Denominam-se Órgãos Colegiados aqueles que se destinam a prestar assessoramento técnico – pedagógico e administrativo às atividades das Unidades Escolares.

Art 23. Integram os Órgãos Colegiados:

- I - O Colegiado Escolar;
- II - A Caixa Escolar – Unidade Executora;
- III - O Conselho de Classe.

Art 24. O Colegiado Escolar é um Conselho constituído pelos Diretores das Unidades Escolares que é seu membro nato e por representantes dos segmentos:

- I - Professores;
- II - Especialista em educação (Coordenador Pedagógico);
- III - Funcionários;
- IV - Alunos;
- V - Pais ou responsáveis legais pelos alunos.

Art 25. O Colegiado Escolar tem por finalidade básica ampliar os níveis de participação na análise dos projetos e acompanhar as atividades técnico–pedagógicas e administrativo–financeiras das unidades escolares, de forma a estabelecer relações de compromisso, parceria e co-responsabilidade entre a escola e a comunidade, visando a melhoria da qualidade de ensino.

Art 26. Compete ao Colegiado Escolar:

- I - Promover o fortalecimento e modernização dos processos de gestão destas Unidades Escolares Municipais, através de autonomia técnico–pedagógica e administrativo - financeira e a participação efetiva da comunidade escolar no processo educacional;





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

- II - Ampliar os níveis de participação comunitária na análise dos projetos e no acompanhamento das atividades destas Unidades Escolares Municipais, de forma a estabelecer novas relações de compromisso e co-responsabilidade;
- III - Analisar os resultados da avaliação interna e externa da escola, propondo alternativas para melhoria de desempenho dos professores, alunos, direção, pais e funcionários;
- IV - Orientar e acompanhar a ampliação dos recursos financeiros gerados por estas Unidades Escolares;
- V - Fortalecer a integração escola-comunidade;
- VI - Elaborar, acompanhar e avaliar o Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE;
- VII - Promover atividades cívicas, artísticas, desportivas e recreativas que facilitem a integração entre alunos, pais, professores, no interesse da ação educativa;
- VIII - Viabilizar apoios e parcerias, objetivando o desenvolvimento das Unidades Escolares;
- IX - Analisar as prestações de contas referentes a todos os recursos financeiros alocados às Unidades Escolares.

Art 27. A Caixa Escolar e/ou Unidade Executora é uma unidade executora com personalidade jurídica de sociedade civil e direito privado, sem fins lucrativos, representativa da comunidade escolar, não integrando a administração pública parte integrante do Conselho Escolar;

Art 28. Constitui princípio básico da Caixa Escolar e/ou Unidade Executora a busca da promoção da autonomia pedagógica, administrativa e financeira destas Unidades Escolares Municipais, com a participação da comunidade.

Art 29. Cabe a Caixa Escolar e/ou Unidade Executora receber e administrar recursos transferidos por órgãos federais e advindo da comunidade, de entidades privadas ou provenientes da promoção de campanhas escolares, bem como fomentar as atividades pedagógicas destas Unidades Escolares Municipais.

Art 30. Compete à Caixa Escolar e/ou Unidade Executora.

- I - Interagir junto a estas Unidades Escolares Municipais e ao Colegiado Escolar como instrumento facilitador de ação promovendo o bem-estar da comunidade do ponto de vista educativo cultural e social;
- II - Promover a aproximação e a cooperação dos membros da comunidade com as atividades destas Unidades Escolares Municipais;
- III - Contribuir para a solução de problemas inerentes à vida destas Unidades Escolares Municipais, preservando uma convivência harmônica entre pais, ou responsáveis legais, professores, alunos e funcionários destas Unidades Escolares Municipais;
- IV - Cooperar na conservação dos equipamentos e do prédio destas Unidades Escolares Municipais;
- V - Administrar de acordo com as normas legais que regem a atuação desta Caixa Escolar, os recursos provenientes de subvenções, convênios, doações e arrecadações da entidade;
- VI - Incentivar a criação do grêmio estudantil e trabalhar cooperativamente com o mesmo.

Art 31. O Colegiado Escolar e a Caixa Escolar e/ou Unidade Executora são órgãos colegiados regidos por legislação específica, possuindo cada um seu estatuto próprio.





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Art 32. O Conselho de Classe, órgão colegiado, de natureza técnico-pedagógica, em funcionamento nas Unidades Escolares Municipais de Sátiro Dias.

Art 33. O Conselho de Classe será constituído por:

- I. Todos os professores dos componentes curriculares, áreas de estudo ou atividades de cada ano de escolaridade;
- II. Representante de alunos por unidade escolar;
- III. Coordenador Pedagógico da unidade escolar;
- IV. Professor Articulador de Área, quando houver;
- V. Representante da Diretoria da Unidade Escolar;
- VI. Representante de pais e/ou responsáveis dos alunos por escola.

Parágrafo único – Os representantes dos alunos e dos pais e/ou responsáveis deverão ser escolhidos por unidade de ensino através de seus pares, sendo que o aluno para adquirir a condição de elegível deverá possuir acima de 15 anos de idade, visando possuir maturidade para bem representar os alunos de sua escola.

Art 34. O Conselho de Classe atuará como órgão consultivo da direção em assuntos de natureza pedagógica, didática e disciplinar.

Art 35. O Conselho de Classe reunir-se-á normalmente e de acordo com o número de classes existentes:

- I - Ao fim de cada unidade didática;
- II - Ao fim do ano letivo regular;
- III - Ao fim de estudos obrigatórios de recuperação;
- IV - Extraordinariamente quando convocado.

Parágrafo Único – O Conselho de Classe reunir-se-á extraordinariamente, sempre que convocado pela direção das Unidades Escolares Municipais.

Art 36. Compete ao Conselho de Classe:

- I. Revisão de prova, teste, exame ou trabalho componente da última avaliação do ano letivo, quando solicitado;
- II. Necessidade de anulação ou substituição de prova, exame, teste ou trabalho destinado a avaliação;
- III. Necessidade de classificação ou reclassificação de alunos;
- IV. Acompanhar e avaliar o desempenho de cada aluno individualmente e do grupo de aluno como um todo, deliberando as providências a serem adotadas;
- V. Definir sobre a organização, adequação e aplicação de planos e programas indispensáveis ao processo ensino-aprendizagem;
- VI. Dar parecer a respeito de alunos, sobre os aspectos psico - pedagógicos;
- VII. Opinar nos processos relativos à matrícula, suspensão e cancelamento de matrículas de alunos;
- VIII. Analisar as notas obtidas pelos alunos nos diversos componentes curriculares, Áreas de Estudo ou Atividades;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

IX. Decidir sobre a promoção de cada aluno que não tenha atingido nota para promoção, de acordo com o art. 106;

X. Identificar os alunos de aproveitamento insuficiente;

XI. Analisar o comportamento da classe, confrontando o seu relacionamento com os diferentes processos, analisando as medidas disciplinares que lhe forem submetidas para apreciação e parecer;

XII. O que for a ele submetido pela Diretoria.

Art 37. Para fins de avaliação o Conselho de Classe levará em conta os seguintes elementos:

I – Critérios gerais:

- a) Assiduidade;
- b) Comportamento e conduta geral dentro e fora da sala de aula;
- c) Notas obtidas nos componentes curriculares, áreas de estudo e atividades em que for aprovado;
- d) Circunstâncias diversas que tenham interferido para prejudicar o aproveitamento do componente curricular em questão;
- e) Conceito geral de que desfruta o aluno.

II – Critérios para análise de promoção:

- a) No máximo de 03 (três) componentes curriculares;
- b) 75% de frequência no ano letivo;
- c) Não possuir ocorrências graves disciplinares.

Art 38. A reunião do Conselho de Classe será lavrada em ata com os resultados de cada aluno, promovido ou conservado, e deverá ser assinada pelos professores, coordenadores e demais participantes presentes.

### CAPÍTULO III

#### SECRETARIA

Art 39. A Secretaria está subordinada à Direção, sendo o setor encarregado do serviço de escrituração escolar, de pessoal, de arquivo, do fichário e de preparação de correspondências do estabelecimento.

Art 40. O Secretário Escolar deverá ser um funcionário que satisfaça à legislação pertinente.

Art 41. O cargo de Secretário Escolar será exercido por pessoal qualificado de acordo da legislação vigente.

Art 42. Compete ao Secretário Escolar:

- I - Responsabilizar-se pela secretaria, assessorado por todo o pessoal envolvido no serviço;
- II - Documentar e fazer cumprir as leis vigentes em relação ao ensino;
- III - Organizar e supervisionar os serviços de escrituração escolar e os registros relacionados com a administração de pessoal;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

- IV - Manter organizado e atualizado o cadastramento de todos os servidores lotados nas Unidades Escolares Municipais;
- V - Elaborar conjuntamente com o Diretor e outros órgãos envolvidos, a proposta anual da escala de férias dos servidores lotados nestas Unidades Escolares Municipais;
- VI - Supervisionar a expedição e tramitação de qualquer documento ou correspondência, assinando conjuntamente com o Diretor, atestados, transferências, históricos escolares, atas, editais, ou outros documentos oficiais;
- VII - Supervisionar os serviços de escrituração escolar, arquivo ativo e inativo das Unidades Escolares, fichário, assentamento e demais tarefas indispensáveis ao disposto na legislação escolar;
- VIII - Manter atualizadas as pastas individuais dos alunos, quanto à documentação exigida e a permanente compilação e armazenamento de dados;
- IX - Articular-se com os órgãos técnico-pedagógicos para que, nos prazos previstos, sejam fornecidos todos os resultados escolares dos alunos, referentes às programações regulares e especiais das Unidades Escolares Municipais;
- X - Adotar medidas que visem preservar toda a documentação sob sua responsabilidade;
- XI - Evitar o manuseio por pessoas estranhas ao serviço, bem como a retirada de pastas, livros, diários de classe e registros de qualquer natureza, do âmbito das Unidades Escolares Municipais, salvo quando oficialmente requeridos por órgãos autorizados;
- XII - Executar outras tarefas delegadas pelo Diretor da Unidade Escolar.

### **Seção I** **Escrituração Escolar**

Art 43. O setor de Escrituração é da responsabilidade do Secretário Escolar e organizado de modo a permitir a verificação de documentos referentes às atividades técnico-pedagógicas das Unidades Escolares Municipais.

Art 44. O Setor de Escrituração Escolar consta de:

- I - Livro de Registro de Matrícula;
- II - Prontuário de alunos;
- III - Fichas de matrículas;
- IV - Fichas individuais;
- V - Livro de Registro de Atas de Resultados Finais e de Recuperação;
- VI - Livro de Ocorrências;
- VII - Livro de Visitas;
- VIII - Livro de Inventário;
- IX - Livro de Termo de Assunção e Reassunção;
- X - Livro de Atas de Conselho de Classe;
- XI - Livro de Atas das Reuniões do Colegiado Escolar;
- XII - Livro de Registro de Reuniões Pedagógicas e de Pais e Mestres;
- XIII - Livro de Atas de Classificação e Reclassificação;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

- XIV - Pasta de Correspondências Recebidas e Expedidas;
- XV - Pasta com recortes de Diários Oficiais;
- XVI - Pasta de Planejamento de Atividades Extraclases;
- XVII - Pasta de Atividades Cívicas;
- XVIII - Pasta de Relatório dos Professores.

## **Seção II** **Arquivo**

Art 45. Denomina-se Arquivo o conjunto ordenado de papéis que documentam e comprovam o registro da vida escolar.

Art 46. Os documentos constituem Arquivo quando:

- I – Encontram-se guardados em satisfatórias condições de segurança;
- II– Apresentam-se classificados e ordenados de modo a tornar fácil e rápida sua localização e consulta;

Art 47. O setor de Arquivo consta de:

- I – Pasta de Correspondência Expedida;
- II– Pasta de Correspondência Recebida;
- III– Pasta de Correspondência de Assuntos Diversos;
- IV– Pasta de Correspondência com Recortes de Diários Oficiais;
- V– Pasta de Planos de Estudos adotados e suas alterações por ano de escolaridade, de acordo com o plano escolar;
- VI– Pasta de Programas, de acordo com os planos de estudos adotados;
- VII– Pasta de Planejamento de Atividades Extraclases;
- VIII– Pasta de Relatório de Professores;
- IX– Livro de Frequência de Atividades Extraclases;
- X– Livros de Posse e Exercício do Pessoal Docente e Técnico–Administrativo;
- XI– Livro de Registro de Termo de Visitas de Autoridades de Ensino;
- XII– Livro de Atas de Reuniões do Colegiado Escolar;
- XIII– Livro de Atas do Conselho de Classe;
- XIV– Livro de Atas de Reuniões Pedagógicas e de Pais e Mestres;

Art 48. Arquivo Inativo é constituído de toda a documentação da vida escolar, que não se encontra em movimentação ativa no ano em curso, constituindo material de consulta e informação.

Art 49. Parágrafo Único – O Arquivo Inativo deverá obedecer aos mesmos dispositivos, no que tange à organização do Arquivo Ativo.

Art 50. O Setor de Pessoal é da competência do Secretário Escolar que organizará toda a documentação referente a todos os funcionários destas Unidades Escolares Municipais, de modo a permitir a verificação da qualificação e da atuação profissional do pessoal docente, técnico-pedagógico e técnico-administrativo.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Art 51. O Setor de Pessoal constará de:

- I– Livro de Frequência do Pessoal;
- II– Prontuário de Pessoal Docente, Técnico e Administrativo;
- III– Livro de Assunção;
- IV– Livro de Reassunção;

Art 52. O Setor de Protocolo será organizado com toda a documentação referente à entrada e saída de documentos e correspondências.

Art 53. O Setor de Protocolo constará de:

- I– Livro de Protocolo de Entrada;
- II– Livro de Protocolo de Saída;
- III– Livro de Registro de Expedição de Certificados.

#### CAPÍTULO IV SERVIÇOS AUXILIARES

Art 54. Os Serviços Auxiliares estão vinculados à Direção e são responsáveis pela execução de tarefas da natureza burocrática, de manutenção e conservação do patrimônio, da segurança e do funcionamento da Escola.

Art 55. Constituem serviços Auxiliares:

- I– Almoxarifado;
- II– Limpeza e Conservação;
- III– Atendimento a alunos;
- IV– Digitação e Impressão e/ou Mecanografia e Datilografia;
- V– Portaria;
- VI– Vigilância.

Art 56. O Almoxarifado conta com pessoal próprio, sendo as funções de Almoxarife desempenhadas por um funcionário a quem compete:

- I– Receber, conferir, armazenar e distribuir material de consumo e permanente;
- II– Providenciar, em tempo hábil, o levantamento das necessidades do material para cada setor;

Parágrafo Único: O Almoxarifado funciona nos horários e turnos do funcionamento da Escola, em horário regulamentar.

Art 57. O asseio das instalações, dos móveis das Unidades Escolares e sua conservação cabe ao funcionário contratado e designado para este serviço, a quem compete:

- I– Manter sob sua responsabilidade as chaves da Escola e de todas as dependências;
- II– Zelar pela conservação e asseio, das instalações, dos móveis e utensílios da Escola;
- III– Requisitar material de limpeza e controlar o seu consumo;
- IV– Executar outras tarefas relacionadas com a área de atuação, determinadas pela Direção;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Art 58. O atendimento a alunos é exercido por Auxiliares de Disciplina aos quais compete:

- I– Controlar a movimentação dos alunos na área interna e externa da Escola;
- II– Atender aos professores nas solicitações de material escolar.

Art 59. As Unidades Escolares manterão um funcionário de experiência comprovada, exclusivamente para atender aos serviços de Digitação e Impressão, indispensáveis ao bom funcionamento com as seguintes atribuições:

- I– Executar todo o trabalho de digitação e impressão encaminhado pelos diversos setores da Unidade Escolar;
- II– Estipular prazos para recebimento e distribuição do material sob sua responsabilidade;
- III– Revisar o material digitado antes do encaminhamento;
- IV– Impedir a entrada de pessoas estranhas ao serviço, a fim de evitar a quebra de sigilo;
- V– Requisitar material necessário e controlar o seu consumo.

Art 60. O controle da movimentação de alunos, entrada e saída de estranhos nas Unidades Escolares e recebimento de correspondências compete a um funcionário contratado como porteiro, cujas atribuições são:

- I– Proceder à abertura e fechamento do prédio, no horário regulamentar, fixado pela Direção;
- II– Manter sob sua guarda as chaves da Unidade Escolar e de todas as suas dependências;
- III– Controlar a entrada e saída dos alunos da Unidade Escolar, conforme determinação da Direção;
- IV– Encaminhar à Direção todas as correspondências recebidas;
- V– Executar outras tarefas relacionadas com a sua área de atuação, determinadas pela Direção.

Art 61. A guarda do prédio escolar, com a finalidade de evitar invasões de estranhos ou furtos, é confiada a um funcionário experiente, contratado para exercer este serviço, sendo-lhe atribuídas as seguintes obrigações:

- I– Rondar o prédio e suas dependências, zelando para evitar furtos, incêndio e invasão de estranhos;
- II– Investigar qualquer ocorrência anormal que tenha observado, cientificado a Direção;
- III– Executar outras tarefas determinadas pela Direção.

## CAPÍTULO V BIBLIOTECA

Art 62. A Biblioteca constitui uma fonte de informação e consulta para os professores e razão de estudo e pesquisa para alunos.

Art 63. A função do Bibliotecário e/ou Auxiliar de Biblioteca deve ser exercida por um profissional, designado pelo Secretário da Educação.

Art 64. A biblioteca reger-se-á por regulamento próprio aprovado pela direção e funcionará nos turnos correspondentes ao funcionamento destas Unidades Escolares Municipais.

Art 65. São competências do Bibliotecário e/ou Auxiliar de Biblioteca:



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

- I – Permanecer no recinto da biblioteca durante o horário de seu funcionamento;
- II– Organizar, classificar e catalogar os livros sob sua guarda;
- III– Cumprir e fazer cumprir o regulamento da biblioteca;
- IV– Incentivar e orientar os alunos nas consultas, leituras e pesquisas;
- V– Apresentar, anualmente, o relatório geral e inventário dos livros;
- VI– Propor ao Diretor a aquisição de livros e outras publicações;
- VII– Organizar coleções de gravuras e recortes de jornais e revistas;
- VIII– Estimular os alunos a freqüentarem outras bibliotecas da cidade;
- IX– Promover concursos literários de modo a incentivar a integração entre estudantes;
- X– Manter correspondência com outras bibliotecas para fins de atualização e desenvolvimento de sua responsabilidade;
- XI– Controlar a entrada e saída de livros da biblioteca, registrando-as em livro próprio;
- XIII– Cumprir, no âmbito de suas atribuições, as determinações, do Diretor e cooperar com o Coordenador Pedagógico e demais professores.

#### TÍTULO IV ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

##### CAPÍTULO I FUNDAMENTAÇÃO CURRICULAR

Art 66. A organização didática das Unidades Escolares Municipais do Ensino Fundamental, integrantes da Rede Municipal de Educação, abrange todas as atividades curriculares, seguindo as diferentes etapas e modalidades de ofertas educacionais, com base em uma estrutura técnico-pedagógica do Sistema Municipal de Educação destas Unidades Escolares, atendidas as disposições contidas neste regimento.

Art 67. A Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as Unidades Escolares, definirá a estrutura do Corpo Técnico-Pedagógico, desenvolvendo as funções da administração Central e das Unidades Escolares, de acordo com suas peculiaridades e com as diferentes modalidades de ofertas educacionais.

Art 68. Uma vez analisados pelo órgão competente, os currículos farão parte do Projeto Político Pedagógico da Escola – PPPE e serão anexados a este Regimento, passando a ser parte integrante do mesmo.

Art 69. Parágrafo Único – Os currículos só poderão ser alterados mediante solicitação de uma comissão, através de proposta das Unidades Escolares Municipais, consubstanciada no Plano Escolar e referente ao ano letivo seguinte.

Art 70. O Calendário Escolar é definido por Portaria do Secretário municipal da Educação, sendo a carga horária prescrita pela legislação em vigor.





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

## CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO CURRICULAR

Art 71. O ensino da Educação Básica ministrada nestas Unidades Escolares da rede Municipal observará o objetivo desta etapa, definido em Lei.

Art 72. A composição curricular deverá observar os seguintes elementos:

- I– Todos os componentes curriculares deverão conjugar-se entre si para assegurar a unidade do currículo em todas as fases do seu desenvolvimento;
- II– Todos os componentes curriculares, serão escalonados da maior para menor amplitude do campo abrangido, constituindo atividades áreas de estudos e componente curricular;
- III– As fases de desenvolvimento curricular deverão ser realizadas de acordo com a seqüência e ordenação dos conteúdos abrangidos a partir do relacionamento dos objetivos, gradualmente definidos para cada fase.

Art 73. O currículo destas Unidades Escolares de Ensino Fundamental regular da rede Municipal tem a seguinte composição com amparo legal na LDB 9.394/96 e na Res. CNE/CEB – 2/98.

§ 1º – A Base Nacional Comum é constituída pelos componentes curriculares obrigatórias, relacionadas na Matriz Curricular.

§ 2º – A Parte Diversificada, dos anos finais, deverá basear-se na Lei 9.394/96.

- I– Estas Unidades Escolares Municipais deverão oferecer, de acordo com o caput do Art. 26 da LDB 9394/96, para atender às características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela a(s) os componentes curriculares que constam na Matriz Curricular anexa;
- II– A seleção dos componentes curriculares será feita, a partir das possibilidades da escola, dentre as eleitas pelo coletivo das Unidades Escolares Municipais;
- III– O número de opções (componentes curriculares) oferecidas poderá ser de até 03(três), incluindo, obrigatoriamente, Língua Inglesa;
- IV– A distribuição dos componentes curriculares pelos anos de escolaridade será de acordo com o nível de desenvolvimento e maturidade dos alunos.

§ 3º – A Educação Física, componente curricular obrigatório, será ministrada como componente curricular Educação Física do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, e integrada em todas as atividades curriculares do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, cumprindo as determinações da legislação federal específica.

§ 4º – O Ensino Religioso é de matrícula facultativa, para o aluno, cabendo ao Estabelecimento fazê-la sem determinar o credo religioso, em atendimento à diversificação de religiões.

§ 5º – A inclusão de Língua Estrangeira Moderna, no currículo do Ensino Fundamental será de acordo com a LDB 9394/96 – Art. 26 - § 5º.

§ 6º – O Ensino da Arte, componente curricular obrigatório, deverá ser integrado em todas as atividades da Base Nacional Comum, do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental e como componente curricular obrigatória do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, e integrada em todas as atividades curriculares do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, considerando-se:

- I– Os recursos humanos e materiais disponíveis;





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

II– O tipo de aluno a que se destina;

III– As necessidades e expectativas da comunidade em que atua.

Art 74. Os componentes curriculares do Ensino Fundamental obedecerão ao seguinte tratamento:

I– Nos anos iniciais, a aprendizagem desenvolver-se-á exclusivamente sob a forma de atividades, mediante experiências vivenciadas pelo próprio educando em situações concretas;

II– Nos anos finais, a aprendizagem desenvolver-se-á predominantemente na forma de área de estudo e complementarmente na forma de componente curricular, que se organizarão em conhecimentos sistemáticos;

III– Nos anos finais serão desenvolvidos estudos de formação especial com o objetivo de sondagem de aptidões e preparação para progredir em estudos posteriores.

Art 75. As Unidades Escolares Municipais do Ensino Fundamental farão opção por uma das alternativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação ou se assim convier pelas apresentadas pelo órgão competente da Secretaria Estadual de Educação no que se refere à sua composição curricular.

Art 76. A modalidade da Educação Jovens e Adultos, através de cursos e exames supletivos terá, no mínimo, a duração, número de ano de escolaridade e/ou níveis e estrutura determinados pela legislação específica aplicável para a respectiva modalidade.

### CAPÍTULO III

#### ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA DAS CLASSES

Art 77. As classes destas Unidades Escolares Municipais serão organizadas de acordo com os níveis e/ou a ano de escolaridade cursada pelos alunos, adotando-se como regra o agrupamento heterogêneo.

Art 78. Estas Unidades Escolares Municipais organizarão as classes existentes observando a metragem de 1m por aluno, resguardando as especificidades das escolas da zona rural.

Art 79. Parágrafo Único – Em casos especiais e a critério da portaria de matrícula, os Diretores destas Unidades Escolares manterão classe(s) com número inferior ou superior aos limites estabelecidos neste Artigo.

Art 80. Os Diretores destas Unidades Escolares deverão propor ao Secretário (a) Municipal de Educação, a criação ou instalação de novas salas de aula, sempre que a demanda for maior do que a capacidade instalada e serviços de Educação Especial, quando necessário.

§ 1º – A proposta de que trata este Artigo deverá ser encaminhada através de expediente oficial, acompanhada dos dados necessários para “a comprovação do que foi solicitado”.

§ 2º – Os serviços de Educação Especial citado no Caput do Artigo poderão também ser criados por indicação do (a) Secretário (a) Municipal de Educação, sempre que constatada sua necessidade.

§ 3º – O encaminhamento da proposta deverá ocorrer antes do período oficial da matrícula.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

#### CAPÍTULO IV REGIME ESCOLAR

Art 81. No Regime Escolar deve-se programar o processo de escolarização, devendo ser elaborado pelo Corpo Técnico-Pedagógico, abrangendo todo o Projeto Político Pedagógico da Escola - PPPE.

Art 82. A coordenação do Projeto Político Pedagógico da Escola - PPPE é de competência do Diretor e será elaborado pelo Colegiado Escolar.

Art 83. O Projeto Político Pedagógico destas Unidades Escolares Municipais deverão conter no mínimo:

I– Preparação ou diagnóstico global da realidade da unidade, com o fim de descrever, avaliar e explicar sua situação quanto:

- a) Às características da comunidade;
- b) Às características da clientela escolar;
- c) Aos recursos materiais e humanos;
- d) Aos recursos institucionais disponíveis;
- e) Ao seu desempenho.

II– Identificação dos objetivos e metas da instituição, evidenciando a fundamentação teórica do projeto, na busca de um posicionamento político-pedagógico;

III– Detalhamento da execução do projeto para expressar a tomada de posição quanto às ações a serem realizadas, definindo a organização geral da escola quanto:

- a) Ao agrupamento escolar;
- b) Às matrizes distributivas dos componentes curriculares por ano de escolaridade;
- c) À carga horária;
- d) Às normas para a avaliação, recuperação e promoção;
- e) Ao Calendário Escolar.

IV - Programação referente às atividades curriculares e atividades de: apoio técnico, administrativo, assistência à escola, aos órgãos colegiados e aos órgãos de ação participativa.

Art 84. O ano letivo será dividido em dois períodos de aulas, entre os quais haverá um período de férias para os alunos.

Parágrafo único – Estas Unidades Escolares Municipais, oferecem o Ensino Fundamental e não poderá encerrar o ano letivo, sem que tenha cumprido o número de dias letivos e a carga horária exigidos pela legislação vigente.

Art 85. Estas Unidades Escolares Municipais, obedecerão ao calendário oficial da Rede Municipal de Ensino, a partir do qual montarão um cronograma anual de atividades.

#### CAPÍTULO V MATRÍCULA

Art 86. O procedimento da matrícula na Rede Municipal de Ensino será anualmente estabelecido por portaria do Secretário da Educação.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Art 87. Os alunos aprovados, pertencentes a estas Unidades Escolares, terão sua matrícula automática, desde que confirmem, nos prazos fixados pela portaria da Secretaria Municipal de Educação, sua continuidade na escola.

Art 88. A matrícula será requerida pelo aluno, ou responsável legal, desde quando menor de idade, nos prazos fixados pelo calendário estabelecido por portaria da Secretaria Municipal de educação.

Art 89. Considerar-se-á legalmente matriculado o aluno que tiver requerido sua matrícula, preenchido os requisitos legais e obtido o competente deferimento da Direção destas Unidades Escolares, com os conseqüentes assentamentos nos instrumentos de registros próprios.

Art 90. São requisitos legais para matrícula de alunos novos e transferidos:

- I– Fotocópia da certidão de nascimento e/ou carteira de identidade e CPF;
- II– 02 (três) retratos 3X4;
- III– Histórico escolar em original.

Art 91. Terão prioridade na matrícula alunos na faixa etária de 06 a 14 anos, independente da correlação idade/ano de escolaridade.

§ 1º – Os alunos dos anos finais do ensino fundamental com idade superior a 14 anos e até 16 anos, deverão ser matriculados em cursos regulares.

§ 2º – Os alunos maiores de 17 anos deverão ser matriculados preferencialmente no curso de Educação para Jovens e Adultos no turno noturno, de acordo com critérios definidos em portaria específica.

§ 3º – No caso de servidores públicos civis ou militares transferidos e seus dependentes, o atendimento será na época da referida transferência, independente de vagas, respeitando os limites das faixas etárias.

### Seção I

#### Matricula na Educação Básica

Art 92. O aluno que no ato da matrícula não apresentar documento comprobatório de escolaridade anterior, será submetido a teste de sondagem, devendo ingressar no estágio que for compatível com seu nível de escolaridade.

§ 1º – O teste a que se refere o caput do artigo, somente será realizado para alunos que ingressarem na Educação de Jovens e Adultos - EJA.

§ 2º – A organização do teste de sondagem deverá ser previsto no plano pedagógico do curso.

§ 3º – Para fins de documentação legal, serão registrados no histórico escolar dos alunos os critérios e resultados do teste de sondagem, bem como o Artigo do Regulamento que o aprovou.

Art 93. A Regularização do Fluxo Escolar consiste na correção da distorção da qualidade do ensino e defasagem idade-ano de escolaridade, permitindo aprovação do aluno e sua progressão podendo avançar em pelo menos 02 (dois) anos de estudos.

§ 1º – A organização desta classe obedece aos critérios da faixa-etária ou grau de dificuldade, independentemente do ano de escolaridade a que o aluno pertence.

§ 2º – A regularização será praticada nos anos de escolaridade do Ensino Fundamental, da seguinte forma:



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

I– Nos anos iniciais:

- a) Objetivando alfabetizar através de um processo intensivo, alunos que se encontrem nos três primeiros anos do Ensino Fundamental, multirrepetente;
  - b) Acelerando alunos birrepetentes nos três primeiros anos;
  - c) Acelerando excepcionalmente alunos do quinto ano do Ensino Fundamental;
- Desenvolvendo estratégias que eliminem a pedagogia da repetência e suas causas.

II– Nos anos finais:

- a) Acelerando o processo de escolarização, para inserir o aluno no ano de escolaridade correspondente à sua idade, a fim de estimular a sua auto-estima em todo o processo ensino-aprendizagem, garantindo o seu acesso e permanência na Rede Pública de Ensino.

Art 94. A matrícula de alunos nacionais e estrangeiros desprovidos de documentação por motivo de força maior será realizada, conforme legislação específica do Sistema Municipal de Ensino.

Art 95. A matrícula de alunos do Ensino Fundamental, com estudos não regulares e sem documentação será realizada, através da classificação, mediante avaliação diagnóstica, após processo de formalização da matrícula obedecendo a LDB nº 9394/96 – Art. 24 – inciso II – alínea “C”.

§ 1º – A classificação do aluno, sem escolarização anterior, será feita tomando-se por base sua experiência e grau de desenvolvimento pessoal.

§ 2º – Para fins de classificação terá que se observar o limite de 14 anos para a conclusão do Ensino Fundamental.

§ 3º – A classificação poderá ser feita em qualquer ano de escolaridade ou etapa exceto a primeira do Ensino Fundamental, conforme LDB 9394/96 – Art. 24 – inciso II.

Art 96. Considerar-se-á desistente para efeito de definição de vagas e de matrícula de demanda nova, aqueles alunos que não comparecem nos prazos prefixados.

Art 97. Computada a matrícula dos alunos integrantes da Rede Municipal de Educação, as Unidades Escolares encaminharão aos órgãos próprios do poder público Municipal o quadro de vagas dos remanescentes.

Art 98. Para efeito de matrícula, estas Unidades Escolares deverão apresentar aos órgãos próprios da Secretaria da Educação a estrutura de matrícula compatível com sua capacidade, visando à adoção de medidas que assegurem a oferta obrigatória do Ensino Fundamental na forma da legislação em vigor.

## **Seção II**

### **Promoção**

Art 99. A avaliação da aprendizagem dará recursos para diagnósticos das dificuldades dos alunos, para o planejamento dos projetos por componente curricular e/ou curso, para escolha dos critérios da recuperação e promoção.

Art 100. A verificação do rendimento escolar, basear-se-á em avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Parágrafo Único – Os estudos concluídos com aproveitamento, em instituições devidamente autorizadas, poderão ser aproveitados em outro ano de escolaridade ou curso.

Art 101. Será promovido para nível e/ou ano de escolaridade da etapa seguinte, o aluno que for aprovado em todas os componentes curriculares da base nacional comum e da parte diversificada.

§ 1º - Fica constituída reorganização do tempo pedagógico nas unidades de ensino para três unidades, em suas diversas modalidades, denominadas trimestres, a partir do ano letivo de 2020, de acordo com a Resolução aprovada pelo Conselho Municipal de Educação em 17 de dezembro de 2019.

§ 2º - Os trimestres serão divididos com dias aproximadamente iguais conforme o calendário escolar elaborado pela SEDUC e, após análise, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

§ 3º - Os registros e médias das avaliações dos tempos pedagógicos serão orientados conforme determina o Regimento Escolar Unificado das Unidades Integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Sátiro Dias.

§ 4º – O resultado final será a média entre todos os resultados qualitativos e quantitativos obtidos pelo aluno no decorrer da unidade ou do ano letivo.

Art 102. Os Componentes Curriculares da parte diversificada do currículo, como as integrantes da base nacional comum, podem se construir impedimento para a promoção do aluno para nível e/ou ano de escolaridade da etapa seguinte.

Art 103. As escolas deverão oportunizar estudos de aceleração para alunos com atraso escolar, inclusive por turma ou componente curricular.

Art 104. Os coordenadores pedagógicos, amparados por informações dos professores, deverão possibilitar a reclassificação nos níveis e/ou ano de escolaridade mediante verificação do aprendizado de determinados alunos tidos como superdotados ou que estejam muito além do nível das turmas, com possibilidade de acompanhar os estudos seguintes.

Art 105. Os estudos de recuperação serão obrigatórios, para os casos de baixo rendimento escolar, podendo ser adotados um ou mais critérios, a saber:

I– Recuperação no final do ano letivo, sendo uma preocupação de cada professor em corrigir as deficiências apresentadas por cada aluno durante as suas aulas, quando, terá tempo hábil para recuperá-la;

II– Recuperação no fim do ano letivo, sendo estudos adicionais ou aulas extras ministradas com novas metodologias ou abordagens, em turno oposto, que proporcionem outras oportunidades de avaliação.

III– Recuperação no final do ano letivo, sendo estudos extras do conteúdo, abordados por uma metodologia diferente, permitindo uma nova oportunidade de avaliação para o aluno.

Art 106. Para fins de calculo de equivalência numérica, serão adotados valores ou notas de 0 a 10 (Zero a dez).

Parágrafo Único – As avaliações a serem lançadas como resultados final de unidade deverão conter em sua maioria conceitos ou valores qualitativos dos alunos, para o Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Art 107. O aluno que obtiver rendimento final entre as três unidades, igual ou superior a 6,0 (seis) no Ensino Fundamental, em cada componente curricular que cursa, será considerado aprovado no referido ano letivo.

§1º. É equivalente, então, ao aluno que conseguiu 18 pontos, no Ensino Fundamental, nas 03 unidades, sendo uma somatória das avaliações qualitativa e quantitativa em cada unidade.

§2º. Entende-se por avaliação qualitativa, o conjunto de atitudes e valores (frequência, comportamento, participação, produção em atividades, outros) apresentados pelos alunos durante o período letivo e devidamente avaliada e julgada nos conselhos de classes.

Art 108. O aluno que não conseguir a totalização mínima de pontos para aprovação, será submetido a uma avaliação complementar que englobe os conteúdos selecionados pelos professores e que já foram trabalhados no ano letivo para chegar ao mínimo exigido para a aprovação.

Art 109. Serão submetidos a estudos de recuperação, os alunos que não adquiriram o mínimo de pontos exigidos para aprovação precisando adquirir em avaliação qualitativa e quantitativa o mínimo de 50%, ou seja, média 6,0 (seis) para aprovação.

Art 110. As médias deverão ser registradas com um dígito após a vírgula.

Art 111. Em Conselho de Classe, o aluno poderá ser promovido para o ano de escolarização seguinte mesmo tendo sido reprovado nos estudos de recuperação final, quando obter conceito insuficiente em até duas Atividades, Áreas de Estudo ou componentes curriculares.

Art 112. Entendendo-se a avaliação como processual, o aluno que não comparecer a alguma atividade integrante deste processo e não apresentar justificativa aceitável terá sua avaliação de unidade, complementar ou final determinada nos documentos oficiais.

Art 113. Mesmo aprovado em todas as Atividades, o aluno que obtiver frequência inferior a 75% sobre as aulas dadas será considerado reprovado, sem direito a recuperação.

Art 114. Será considerado reprovado o aluno:

I- Que não adquirir aproveitamento igual ou superior a 50%, ou seja, 6,0 (seis) após estudos de recuperação;

II- O aluno que não adquiri 75% de frequência durante o ano letivo, independente da média final.

### **Seção III**

#### **Repetência**

Art 115. O aluno que não conseguir ser promovido, após todos os mecanismos de avaliação consecutiva, por dois anos, no mesmo ano de escolaridade, poderá ser matriculado, caso haja vaga no ano de escolaridade pretendido e nenhuma constatação indisciplinar seja detectada, dependendo inclusive da deliberação do Conselho de Classe do Corpo Técnico-Pedagógico.

Art 116. O aluno que não conseguir progressão plena, no 9º ano do Ensino Fundamental, no máximo em 03 (três) componentes curriculares, poderá cursar no ano seguinte apenas o(s) componente(s) curricular(es) que perdeu sem direito à matrícula no Ensino Médio.

### **Seção IV**

#### **Cancelamento da Matrícula**

Art 117. O aluno poderá ter sua matrícula cancelada, nos seguintes casos:





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

- I – Por requerimento do interessado, pais ou responsável;
- II– Por iniciativa destes Estabelecimentos, quando constatada falta grave, apurada mediante inquérito escolar na forma regimental;
- III– Por determinação superior, conforme legislação específica aplicável a cada caso;
- IV– Pelo Diretor desta Unidade Escolar, a pedido do interessado, quando o aluno, em relação às atividades programadas deixar de comparecer aos mínimos de frequência exigidos.

Parágrafo Único – No caso do inciso IV deste Artigo, deverá o Secretário deste Estabelecimento apresentar ao aluno, pais ou responsáveis, o quadro de frequência, pelo que se sugere o cancelamento da matrícula.

## CAPÍTULO VI TRANSFERÊNCIA

Art 118. A transferência é a passagem do aluno de um para outro estabelecimento de ensino e se fará pela Base Nacional Comum e estudos obrigatórios, prescritos pela legislação em vigor.

Art 119. Será concedida a transferência do aluno, sempre que solicitada por este, ou pelo responsável no caso de aluno menor de idade, em qualquer período do ano.

§ 1º – O aluno transferido de outro estabelecimento só será matriculado antes de iniciada a 4ª unidade. Salvo caso ex-officio.

§ 2º – Para expedição dos documentos de transferência não será exigida declaração de vaga.

Art 120. Quando o aluno for transferido durante o ano letivo, deverão constar na sua ficha individual às informações relativas aos estudos já realizados, como:

- I– Aproveitamento em cada componente do plano curricular relativo ao período cursado;
- II– Significação dos símbolos usados para exprimir conceitos de avaliação, no caso em que o estabelecimento use esse sistema;
- III– Frequência e carga horária em cada componente curricular, área de estudos ou atividades.

Art 121. A matrícula do aluno transferido só será efetivada, mediante a apresentação da respectiva guia no original, vedada à utilização de qualquer outro documento, conforme o que dispõe a legislação em vigor.

Art 122. Só serão aceitos transferências e históricos escolares, se os mesmos contiverem o número do ato de criação ou de autorização de funcionamento da Unidade Escolar, ou reconhecimento da instituição de origem, bem como, assinaturas do Diretor e Secretário Escolar com os respectivos números de registro ou autorização.

Art 123. Casos se verifiquem irregularidades na documentação, o estabelecimento deverá receber o aluno e promover a regularização, dentro de 60 dias, nos termos da legislação vigente e deste Regimento.

Art 124. O aluno transferido fica sujeito ao Regimento deste estabelecimento, para o qual se transfere, devendo adaptar-se a ele.

Art 125. As notas ou conceitos de aproveitamento, até a época da transferência, são atribuições exclusivas do estabelecimento de onde procede ao educando, não podendo ser ajustados ou modificados.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Art 126. É vedada a estas Unidades Escolares Municipais a iniciativa de transferir o aluno por motivo de reprovação ou outros não justificáveis.

Art 127. Cabe a estas Unidades Escolares quando receber o aluno transferido, verificar seu currículo e decidir que matérias, áreas de estudo ou componentes curriculares exigem adaptação.

Art 128. A transferência compulsória será concedida, quando, após o devido aconselhamento e acompanhamento, o aluno mostrar-se reincidente em faltas disciplinares e sempre precedidas por inquérito escolar, ouvido o Colegiado Escolar.

Art 129. O aluno procedente de outra instituição, atendidas as exigências de transferência, mas que não comprove qualquer escolarização formal prévia, ou ainda se nos documentos apresentados for comprovadamente impossível à recuperação dos seus registros, deverá ser classificado.

§ 1º – A classificação do aluno sem escolarização anterior, será feita tomando-se por base sua experiência e grau de desenvolvimento pessoal.

§ 2º – Para fins de classificação terá que se observar o limite de 14 anos para a conclusão do Ensino Fundamental.

§ 3º – A classificação poderá ser feita em qualquer ano, exceto a 1ª ano do Ensino Fundamental.

Art 130. O aluno transferido, que tenha estudado em estabelecimento não autorizado, deverá ser submetido ao processo de classificação considerando-se como inexistentes os estudos anteriores, por falta de comprovação.

Art 131. Os procedimentos de classificação de alunos destas Unidades Escolares constam neste Regimento e estão coerentes com o PPP para que produzam os efeitos legais.

Art 132. Os atos de classificação dos alunos que não comprovem estudos anteriores serão efetuados, através de avaliação escrita, realizada pelo Conselho de Classe destas Unidades Escolares.

Art 133. O resultado da classificação será efetuado, através de parecer do Conselho de Classe, circunstanciado, contendo justificativas e procedimentos adotados.

Art 134. O resultado a que se refere o Artigo anterior constará em ata, lavrada em livro específico cuja cópia será anexada no registro individual do aluno, à disposição do sistema de ensino e das pessoas interessadas.

Art 135. A matrícula, de alunos provenientes do exterior, far-se-á mediante Adaptação ou Reclassificação.

Art 136. A Reclassificação do aluno consiste em uma avaliação escrita, realizada pelo Conselho de Classe, com base em dados colhidos, através de entrevista com os pais ou responsáveis e com os candidatos.

Art 137. O aluno transferido de outros estabelecimentos do país ou exterior, respeitadas as exigências do processo de transferência, deverá ser reclassificado para o ano de escolaridade ou período, de acordo com o seu grau de desenvolvimento escolar.

Art 138. A Reclassificação terá, como base, as normas gerais do currículo e preservará sua seqüência.

Art 139. O aluno reprovado em ano de escolaridade anterior, não poderá ser reclassificado para o ano de escolaridade seguinte.





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Art 140. Através da Reclassificação o aluno não poderá avançar em mais de um ano de escolaridade ou ser promovido do Ensino Fundamental para o Ensino Médio.

Art 141. Na Reclassificação, levar-se-á em conta, o Calendário Escolar e a Equivalência dos Estudos realizados com relação ao currículo praticado.

Art 142. Para efetivar a transferência e proceder a Reclassificação, de alunos cujos estudos foram feitos em outro país, estas Unidades Escolares, exigirá:

I – Tradução dos documentos escolares do aluno por tradutor juramentado, cujos originais tenham sido autenticados por órgão diplomático do Brasil, no respectivo país;

II – Visto de permanência no Brasil, se estudante estrangeiro;

III – Adaptação ao currículo do estabelecimento no qual o aluno vai matricular-se.

Art 143. Equivalência de Estudos é a declaração de que componentes curriculares oferecidos no estabelecimento de origem, sejam de idênticos ou equivalentes conteúdos, em relação aos diferentes componentes curriculares constantes do currículo da unidade de ensino a que o aluno se vincula.

Art 144. Adaptação é o processo pelo qual a Unidade Escolar, que receber o aluno, procura ajustar os estudos do aluno transferido ao seu currículo pleno, respeitando a Base Nacional Comum e os estudos de caráter regional de idêntico ou equivalente valor formativo.

Art 145. A adaptação deverá processar-se de maneira metódica e progressiva, através de trabalhos prescritos pela Unidade Escolar, pelo seu Conselho de Classe, com o objetivo de ajustar o aluno, à sua organização curricular e ao seu padrão de estudo.

Art 146. O aluno, cujo curso foi realizado no todo ou em parte no estrangeiro, deverá fazer a reclassificação nestas Unidades Escolares Municipais.

Art 147. Os alunos de estabelecimentos extintos, se não convalidados os estudos pelo setor competente, poderão matricular-se nestas Unidades Escolares, devendo ser submetido ao processo de classificação.

Art 148. Os procedimentos de reclassificação de alunos, efetuados pelo estabelecimento que os recebe, constante nos art. 126 a 137, devem ser encaminhados ao núcleo de certificação do município.

Art 149. Para reclassificação do aluno, o Conselho de Classe efetuará seus atos, sempre através da avaliação escrita, expressando o resultado ou parecer minucioso, contendo justificativas e procedimentos adotados.

Parágrafo Único – O resultado da avaliação a que se refere o Caput do Artigo constará em ata, lavrada em livro próprio, cuja cópia autenticada será anexada na pasta individual do aluno, ficando à disposição do sistema de ensino e das partes interessadas.

Art 150. Nas guias de transferência expedidas, com aproveitamento insuficiente, findo o processo de avaliação, deverá constar à observação “Conservado”, sendo vedado ao aluno o direito de recuperação em outra unidade escolar.

Art 151. Ter-se-á como promovido e classificado o ano de escolaridade seguinte, o aluno com aproveitamento pleno, nos componentes curriculares do ano de escolaridade cursado, considerando-se os componentes, rendimentos e frequência:

I – Aluno de frequência igual ou superior a 75% do total de horas obrigatórias do período letivo regular e média igual ou superior a 6,0 (seis).



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

II – O aluno promovido e classificado pelo Conselho de Classe.

Art 152. Não será promovido o aluno que não se encontre em nenhuma das alternativas dos Incisos do Artigo anterior.

## CAPÍTULO VII

### REGULARIZAÇÃO DE FLUXO ESCOLAR

Art 153. O aluno que comprovar distorção idade com o ano de escolaridade poderá participar de programas específicos de regularização de fluxo escolar com objetivo de retornar para o ano de escolaridade regular subsequente àquela em que foi matriculado, correspondente à sua idade.

§ 1º – Os critérios utilizados para as organizações das referidas classes e seleção dos alunos citados no Caput deste artigo são:

I – Faixa etária;

II – Grau de dificuldade.

§ 2º – O currículo construído envolve conteúdo específico, embasado na Pedagogia do Sucesso, oferecendo condições ao aluno de avançar para o 6º ano.

§ 3º – Caso o aluno não adquira as competências necessárias para avançar e ser classificado no 6º ano será promovido para o ano de escolaridade subsequente a qual estava matriculado no ano anterior.

## CAPÍTULO VIII

### AVALIAÇÃO DO PROCESSO ENSINO APRENDIZAGEM

Art 154. Avaliação tem um caráter investigativo, processual e cumulativo, buscando identificar as reais necessidades para o aprimoramento da qualidade da educação.

Art 155. A avaliação deverá ocorrer internamente, através de processo organizacional pelas Unidades Escolares em conformidade com a legislação em vigor.

§ 1º - A avaliação interna terá seus objetivos e procedimentos definidos neste regimento.

§ 2º - A avaliação externa ficará a critério da SME e/ou órgão Estadual e Federal.

Art 156. A avaliação do rendimento escolar compreende a avaliação do aproveitamento e apuração da assiduidade.

Art 157. A avaliação do processo ensino-aprendizagem será realizada de forma contínua e cumulativa, tendo por princípio a garantia do desenvolvimento integral do aluno e do seu sucesso escolar.

Art 158. A avaliação do processo ensino-aprendizagem ocorrerá mediante procedimentos internos da Unidade Escolar, abrangendo os avanços e limites à aprendizagem, rendimento e a ação pedagógica e assegurando a consecução dos objetivos propostos.

Art 159. A avaliação do processo ensino –aprendizagem está pautada nas seguintes bases:

I – ação diagnóstica de caráter investigativo, buscando identificar avanços e dificuldades do processo ensino-aprendizagem;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

II – ação processual/contínua, identificando a aquisição de conhecimentos e dificuldades de aprendizagem dos alunos, permitindo a correção dos desvios e intervenção imediata;

III – ação cumulativa considerando cada aspecto progressivo do conhecimento;

IV – ação participativa e emancipatória, assumindo caráter democrático em que os agentes envolvidos analisam e manifestam sua autonomia no exercício de aprender e ensinar;

Art 160. A avaliação do processo ensino-aprendizagem deve possibilitar a auto-avaliação do professor e do aluno, os registros de seus progressos e dificuldades, o replanejamento do trabalho pedagógico e a recuperação da aprendizagem do aluno.

Art 161. Na avaliação do aproveitamento, preponderarão os aspectos qualitativos sobre os quantitativos, resultantes de equivalência do percentual alcançado pelo aluno, com vistas aos indicadores de desempenho previstos e trabalhados durante o ano letivo.

§ 1º - Entende-se por aspecto quantitativo aquele revelado pelo aluno no processo ensino-aprendizagem no domínio de conteúdos ou na execução de atividades desenvolvidas, de modo a sentir-se o nível crescente do seu desenvolvimento.

§ 2º - Entende-se por aspecto qualitativo o volume de atividades programadas e desenvolvidas pelo aluno, de acordo com a LDB 9.394/96.

Art 162. A avaliação do aproveitamento, com vistas aos objetivos propostos no Projeto Pedagógico da Unidade Escolar Municipal, será feita através de trabalhos individuais ou de grupos, questionários, provas objetivas ou dissertação, testes, observação da conduta do aluno, assim como outros instrumentos pedagógicos aconselháveis

### **Seção I**

#### **Avaliação em Segunda Chamada**

Art 163. Aluno que não comparecer às avaliações das unidades, ser-lhe-á assegurada o direito à segunda chamada desde que apresente justificativa, dentro do prazo de 48 horas.

Parágrafo único – Condições para a 2ª chamada:

I – Moléstia comprovada, mediante apresentação de atestado médico;

II – Luto por motivo de falecimento de parente de 1º Grau;

III - Outros motivos relevantes, após deliberação escrita e justificada pela equipe gestora.

### **Seção II**

#### **Recuperação**

Art 164. A recuperação tem por objetivo eliminar as insuficiências verificadas em seu aproveitamento com orientação e acompanhamento de estudos, de acordo com os dados concretos da situação do educando.

Art 165. O aluno, durante os estudos de Recuperação, será submetido a mensurações processuais da aprendizagem, sabendo-se que estará promovido, por componente curricular, o aluno que obtiver, Média 6,0 (seis) convertidos em nota, anulados os resultados do ano letivo, mas com frequência exigida por lei.

Art 166. O aluno que após estudos de Recuperação não lograr aprovação, será submetido ao Conselho de Classe que, através de critérios preestabelecidos de Avaliação qualitativa, definirá o resultado de cada aluno, Promovido ou Conservado.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

## CAPÍTULO IX

### CORPO TÉCNICO-PEDAGÓGICO

Art 167. A Coordenação Pedagógica é constituído dos serviços de coordenação educacional convertidos na função de Coordenador Pedagógico que deverá trabalhar de forma integrada, promovendo articulação entre os demais serviços em busca da qualidade do processo ensino aprendizagem.

Art 168. Nestas Unidades Escolares o Coordenador Pedagógico terá a função de proporcionar apoio técnico aos Docentes e Discentes com relação à elaboração, desenvolvimento e avaliação do PPPE e PDE, assim como com referência à Coordenação Pedagógica.

Art 169. A finalidade do Serviço Pedagógico é dinamizar o crescimento pessoal e profissional dos educadores na perspectiva de repensar, refletir e redefinir a Educação, buscando a sua melhoria.

Art 170. Compete ao Coordenador Pedagógico:

- I – Coordenar o planejamento e execução das ações pedagógicas nestas Unidades Escolares, juntamente com a direção da escola;
- II – Articular a elaboração e participação do Projeto Político Pedagógico nestas Unidades Escolares com os representantes da Direção Escolar;
- III – Acompanhar o processo de implantação de diretrizes da Secretaria Municipal de Educação relativos à Avaliação da aprendizagem e aos Currículos, orientando e intervindo junto aos professores e alunos quando necessário;
- IV – Acompanhar e avaliar o Projeto Político Pedagógico (PPPE) nestas Unidades Escolares Municipais;
- V – Avaliar os resultados obtidos na operacionalização das ações pedagógicas, visando a reorientação dos mesmos;
- VI – Coletar, analisar e divulgar os resultados de desempenho dos alunos, visando a correção de desvios no planejamento pedagógico;
- VII – Desenvolver e coordenar sessões de estudos nos horários de Atividade complementar – AC, viabilizando a atualização pedagógica em serviço;
- VIII – Coordenar e acompanhar as atividades dos horários AC nestas Unidades Escolares;
- IX – Propor e planejar ações de atualização e aperfeiçoamento de professores e técnicos, visando à melhoria de desempenho profissional;
- X – Conceber, estimular e implantar inovações pedagógicas, divulgando as experiências de sucesso e promovendo intercâmbio entre Unidades Escolares;
- XI – Estimular, articular e participar da elaboração de Projetos Especiais junto à comunidade escolar;
- XII – Promover ações que otimizem as relações interpessoais na comunidade escolar;
- XIII – Divulgar e analisar, junto à comunidade escolar, documentos e projetos do órgão central, buscando implementá-lo nestas Unidades Escolares, atendendo às peculiaridades regionais;
- XIV – Manter o fluxo de informações atualizado entre estas Unidades Escolares Municipais os órgãos da Secretaria Municipal de Educação;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

XV – Manter estreita relação com a Secretaria Escolar destas Unidades Escolares, fornecendo subsídios da vida escolar, do aluno, para os devidos registros;

XVI – Promover ações que estimulem a utilização de espaços físicos nestas Unidades Escolares, bem como o uso de recursos disponíveis para a melhoria e qualidade do ensino como:

- a) Biblioteca;
- b) Sala de leituras;
- c) Sala de televisão;
- d) Sala de laboratório;
- e) Sala de informática e outros em articulação com a direção.

XVII – Coordenar a utilização plena dos recursos da TV Escola pelos professores;

XVIII – Estimular a produção de materiais didático-pedagógicos nestas Unidades Escolares e promover ações que ampliem esse acervo incentivando e orientando os docentes para a utilização intensiva e adequada dos mesmos;

XIX – Identificar, orientar e encaminhar alunos que apresentem necessidades de atendimento diferenciado;

XX – Promover e incentivar a realização de palestras, encontros e similares, com grupo de alunos e professores sobre temas relevantes para a educação preventiva e integral sobre cidadania;

XXI – Propor em articulação com a Direção a implantação e a implementação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria da qualidade do ensino e o sucesso escolar dos alunos;

XXII – Organizar e coordenar a implantação do Conselho de Classe numa perspectiva inovadora de instância avaliativa do desempenho dos alunos;

XXIII – Promover ações que contribuam para o efetivo funcionamento do Colegiado Escolar, participando ativamente da sua implantação e/ou implementação, através de um trabalho coletivo e partilhado em articulação com a Direção;

XXIV – Promover reuniões e encontros com os pais, visando a integração escolar / família para a promoção do sucesso escolar dos alunos;

XXV – Estimular e apoiar a criação de Associação de Pais e Mestres destas Unidades Escolares, de Grêmio Estudantil e outros órgãos de ação participativa que contribuam para o desenvolvimento e a qualidade da educação, reforçando as metas educacionais, consolidando o processo de autonomia das Unidades Escolares Municipais.

## TÍTULO V ORGANIZAÇÃO DISCIPLINAR

Art 171. A Organização Escolar compreende as normas disciplinares, devendo definir os direitos e deveres do Pessoal Administrativo, Corpo Técnico-Pedagógico, Docentes e Discentes, tendo como finalidade aprimorar o ensino ministrado e a formação do educando, instituindo assim o código de ética das Unidades Escolar.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Art 172. A organização disciplinar do Corpo Técnico-Pedagógico, Administrativo, Docente e Agente Público, além dos direitos e deveres que lhes são assegurados em lei, deverão, no âmbito escolar, observar normas peculiares instituídas neste Regimento.

## CAPÍTULO I CORPO DOCENTE

Art 173. O Corpo Docente se constitui de todos os professores destas Unidades Escolares que são nomeados pelo Prefeito e designados pelo Secretário da Educação, mediante critérios estabelecidos em leis decretos e portarias.

Art 174. Os professores para exercerem as funções que lhes são inerentes, além do diploma devidamente registrado, deverão ter licenciatura plena, conforme a legislação em vigor.

Parágrafo Único – Na falta do profissional habilitado nos anos finais do ensino fundamental assumirá o professor com autorização precária para lecionar.

Art 175. São direitos dos Professores:

- I– Comparecer a reuniões ou cursos relacionados com a atividade docente que lhes sejam pertinentes;
- II– Buscar aperfeiçoamento com especialização ou atualização em instituições nacionais e estrangeiras;
- III– Na busca de especialização e/ou aperfeiçoamento, o professor contará, no que tange ao seu horário, com uma adaptação para que não ocorra prejuízo em nenhuma das partes;
- IV– Ter liberdade na formação do plano de sua matéria junto ao departamento competente, indicar livros e autores;
- V– Ter autonomia na escolha do método de ensino a ser adotado na formulação das questões adotadas na verificação da aprendizagem;
- VI– Gozar de férias remuneradas, obedecendo ao Plano de Cargos e Salários deste Município;
- VII– Gozar do respeito da Direção, colegas e de quantos trabalham no estabelecimento; VIII– ser recebido pelo Diretor, quando necessitar;

Parágrafo Único – O Corpo Técnico-pedagógico gozará dos mesmos direitos que os professores e também o de exercerem com respeito as funções que lhes são inerentes.

Art 176. São deveres do Professor:

- I– Organizar e manter eficientemente o seu trabalho, e promover a participação do aluno no processo ensino aprendizagem;
- II– Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico da Escola - PPPE e do Plano de Desenvolvimento da Escola - PDE;
- III– Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica destas Unidades Escolares Municipais.
- IV– Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- V– Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- VI– Identificar, diariamente, a presença dos alunos registrando em Diário de Classe a frequência assim como parte do currículo trabalhado e atividades desenvolvidas;





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

- VII– Colaborar com as atividades de articulação das Unidades Escolares com a família e a comunidade;
- VIII – Ministrar os dias letivos e horas / aulas estabelecidas além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação ao desenvolvimento profissional;
- IX– Não dispensar a classe antes do sinal de término da aula;
- X– Comparecer pontualmente às aulas;
- XI– Anotar no Diário de Classe os assuntos dados em aula;
- XII– Participar das reuniões do Conselho de Classe, de Professores e da Coordenação, o que constitui atividade docente, cuja falta acarreta penalidades de origem disciplinar;
- XIII – Participar das reuniões da Associação de Pais e Mestres, bem como atividades extra classes, promovidas pela diretoria, corpo técnico-pedagógico, sempre que convocado ou convidado;
- XIV – Ministrar terminado o ano letivo, e de conformidade com a determinação legal, aos seus alunos que não lograrem aprovação direta, as aulas de recuperação, preparando para tanto o plano de trabalho que será submetido, previamente à aprovação do Coordenador Pedagógico.
- XV– Ao professor fica determinado cumprimento de sua carga horária, conforme Lei vigente, mesmo em caso de falta justificável, utilizando-se de horários especiais.
- XVI - O professor terá direito a substituição sem prejuízo no seu vencimento básico, quando apresentar atestado médico de 30 dias, caso o servidor necessite de maior tempo de afastamento deverá regularizar a sua situação junto ao INSS.

## CAPÍTULO II CORPO DISCENTE

- Art 177. O Corpo Discente se constitui de todos os alunos regularmente matriculados nestas Unidades Escolares.
- Art 178. São Direitos do aluno:
- I– Ser informado sobre o Regimento Escolar, programas e horários;
  - II– Participar da programação geral da Unidade Escolar, como segmento integrante do seu coletivo na construção da gestão democrática;
  - III– Ser considerado valorizado em sua individualidade sem comparação nem preferências;
  - IV– Ser respeitado em suas convicções religiosas;
  - V– Ser orientado em suas dificuldades;
  - VI–Ter assegurado o direito de recuperar seu baixo rendimento escolar;
  - VII– Submeter-se à verificação do rendimento escolar;
  - VIII– Receber seus trabalhos devidamente corrigidos e avaliados em tempo hábil;
  - IX– Defender-se quando acusado de qualquer falta, assistido por seu responsável legal se de menor;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

X- Requerer revisão de provas e segunda chamada, no máximo, em 72 horas após a avaliação, justificando a perda ou o pedido, em requerimento, que será analisado e deferido ou indeferido pelo professor e a direção;

XI- Ser ouvido em suas queixas ou reclamações.

Art 179. São deveres do aluno:

I- Comparecer, pontualmente, às aulas, provas e outras atividades, preparadas e programadas pelo professor ou pelo estabelecimento;

II- Tratar com civilidade os servidores da escola, bem como os colegas, praticando as normas de convivência escolar;

III- Colaborar com a preservação do patrimônio escolar, ficando o responsável em ressarcir ao cofre público municipal, caso haja comprovação de depredação pelo mesmo;

IV- Respeitar a propriedade alheia, como princípio de responsabilidade individual e coletiva;

V- Justificar sua ausência, como norma ética, tendo conhecimento que, qualquer falta justificada não o abona do registro das mesmas no diário de classe conforme a lei vigente, podendo acarretar em perda do ano letivo caso alcance menos de 75% de presença.

VI- Atender à convocação da Direção e dos Professores;

VII- Comparecer às aulas devidamente uniformizado, quando possuir o fardamento;

VIII- Indenizar os danos a que der causa aos servidores das Unidades Escolares, aos colegas;

IX- Respeitar seus superiores, colegas e funcionários, como norma de gestão democrática;

X- Zelar pelo nome do estabelecimento e prestigiar as iniciativas do mesmo, como prática de solidariedade;

XI- Portar-se com dignidade dentro e fora do estabelecimento, respeitando a farda que veste;

XII- Preserva-se da prática de vícios em drogas, álcool, jogos com apostas e outros quaisquer que venham prejudicar sua formação;

XIII- Apresentar-se ao vice-diretor ou autoridade competente sempre que chegar atrasado ou precisar retirar-se antecipadamente;

Art 180. É vedado ao aluno:

I- Ausentar-se da sala de aula sem permissão do professor;

II- Ocupar-se durante as aulas de assuntos a ela estranho;

III- Distribuir no recinto das Unidades Escolares quaisquer folhetins ou propaganda sem autorização da direção;

IV- Fomentar ou participar de faltas coletivas a aulas ou manifestações de desagravo ao corpo técnico pedagógico, administrativo, docente ou autoridades no recinto da Unidade Escolar sem antes terem feito reunião de negociação;

V - Usar roupas curtas, shorts, camisetas, transparentes, decotadas, mine blusas, mine saias e similares.





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

### CAPÍTULO III

#### PESSOAL ADMINISTRATIVO

Art 181. O pessoal Administrativo constitui-se de funcionários que prestam apoio à administração escolar.

Parágrafo Único – Seus direitos e deveres são aqueles definidos na legislação em vigor e nos dispositivos deste Regimento.

Art 182. O corpo administrativo da Escola consta de:

- I– Secretaria;
- II– Almoхарife;
- III– Atendente;
- IV– Digitador;
- V– Servente;
- VI– Porteiro;
- VII– Vigilante.

### CAPÍTULO IV

#### NORMAS DE CONVIVÊNCIA ESCOLAR

Art 183. As normas na convivência escolar orientam as relações profissionais e interpessoais que ocorrem nas Unidades Escolares e pautam-se em princípios de responsabilidades individual e coletiva, de solidariedade, de direito, de ética, de pluralidade cultural, de autonomia e gestão democrática.

Art 184. As normas da convivência escolar devem ser elaboradas com participação representativa dos envolvidos no processo educativo – direção, pais, alunos, professores e funcionários – contemplando no Regimento Escolar:

- I– As normas que orientam as relações profissionais e interpessoais;
- II– Os direitos e deveres de todos os participantes do contexto escolar;
- III– A democratização de acesso e uso coletivo dos espaços escolares;
- IV– A responsabilidade individual e coletiva na utilização e manutenção de todos os espaços educacionais e bens das Unidades Escolares;

§ 1º – As Unidades Escolares, não poderão impedir que o aluno participe das atividades escolares, bem como discriminá-lo ou submetê-lo a constrangimento de qualquer ordem.

§ 2º – O aluno que descumprir as normas estabelecidas pelas Unidades Escolares, serão submetidos a sanções previstas neste Regimento.

Art 185. Compete ao Colegiado Escolar avaliar os casos graves de descumprimento de normas para aplicação de penalidade ou encaminhamento às autoridades de direito.

Art 186. Nenhum tipo de penalidade ou sanção poderá transgredir as diretrizes, direitos e deveres regulamentados no Estatuto do Servidor Público, quando funcionário, ou no Estatuto da Criança e do Adolescente e legislação específica vigente, no caso de aluno, ressaltando:

- I– O amplo direito de defesa e recurso a órgãos superiores, quando se fizeram necessários;
- II– Acompanhamento dos pais ou responsável, no caso de alunos menores de 18 anos.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

## Seção I Penalidades

Art 187. Penalidade é a sanção disciplinar aplicada pelo não cumprimento dos deveres e obrigações estabelecidos por Lei e normas de convivência escolar destas Unidades Escolares, visando prevenir e evitar a repetição de falhas.

Parágrafo Único – As penalidades serão aplicadas progressivamente de acordo com a menor ou maior gravidade.

- I– Advertência verbal;
- II– Advertência escrita;
- III– Repreensão;
- IV– Suspensão;
- V– Cancelamento da matrícula.

Art 188. As penalidades serão aplicadas a depender do infrator, pelo órgão a que ele está diretamente subordinado.

Parágrafo Único – As penalidades de advertência, repreensão e suspensão poderão ser aplicadas pelo Diretor ou Vice-Diretor quando referentes ao quadro funcional e aos alunos poderão, também, ser aplicadas pelos professores e funcionários com exceção da pena de suspensão.

Art 189. Inicialmente, a advertência será verbal e em caso de reincidência será aplicada por escrito e assinada pela direção.

Art 190. A repreensão, quando aplicada aos alunos reincidentes será comunicada aos responsáveis.

Art 191. A pena de suspensão será proporcional à falta cometida e não isentará o aluno da apresentação dos trabalhos escolares previamente determinados.

Parágrafo Único – De acordo a gravidade do fato o aluno poderá ter sua suspensão parcial, em algum componente curricular ou total, no caso do recinto da instituição.

Art 192. O cancelamento da matrícula será aplicado, através da expedição do documento de transferência, no caso de o aluno reincidir na prática de atos inteiramente incompatíveis com as normas dos bons costumes, cuja comprovação seja evidenciada pelo Corpo Administrativo e pelo Conselho de Classe ouvido o Colegiado Escolar.

Art 193. Cometerá falta grave, ou reincidência, prevista no Artigo anterior o aluno que incorrer nos seguintes casos:

- I– Agredir física ou moralmente quaisquer pessoas que se encontrem em área física e/ou administrativa das Unidades Escolares;
- II– Comportar-se indecorosamente no interior do estabelecimento;
- III– Danificar intencionalmente o patrimônio escolar;
- IV– Fraudar a documentação apresentada para a matrícula se comprovado o fato.
- V– Utilização de drogas tóxicas, cigarros, álcool e praticas de jogos com apostas, sem nenhum fim pedagógico, nos espaços da unidade escolar. No caso do uso de cigarro será penalizado conforme a Lei Estadual 9.200/04.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Art 194. A pena de cancelamento da matrícula será aplicada através da expedição do documento de transferência.

Art 195. Aos funcionários poderão ser aplicadas, pelo Diretor, as seguintes penalidades:

- I– Advertência Verbal;
- II– Advertência Escrita;
- III– Suspensão;
- IV– Rescisão contratual;

Parágrafo Único – Os atos punitivos dos incisos III e IV serão aplicados, exclusivamente, pelo Diretor e/ou Secretário Municipal de Educação, na forma Regimentar e das Leis em vigor:

- I– Faltar com devido respeito aos seus superiores hierárquicos;
- II– Demonstrar descaso e / ou incompetência no serviço;
- III– Ter procedimento incompatível com as funções que exerce.

Art 196. Será suspenso o funcionário que faltar ao serviço 15 dias consecutivos sem licença previamente concedida, conforme Lei nº 6677/94.

#### CAPÍTULO V

#### NORMAS DE CONVIVÊNCIA ESCOLAR PECULIAR AOS PROFESSORES E AO CORPO TÉCNICO-PEDAGÓGICO

Art 197. Fica vedado aos Professores e ao Corpo Técnico-Pedagógico:

- I– Aplicar penalidades aos alunos exceto advertência e repreensão;
- II– Tratar em classe, de assuntos relativos à política partidária e religião;
- III– Ditar lições de compêndio e / ou apostila;
- IV– Faltar aula sem avisar previamente à direção, a não ser em casos imprevistos;
- V - Utilização de drogas tóxicas, cigarros, álcool e praticas de jogos com apostas, sem nenhum fim pedagógico, nos espaços da unidade escolar. No caso do uso de cigarro será penalizado conforme a Lei Estadual 9.200/04.

#### CAPÍTULO VI

#### NORMAS DE CONVIVÊNCIA ESCOLAR PECULIARES AOS AGENTES PÚBLICOS

Art 198. Fica vedado aos Agentes Públicos:

- I– Afastar-se do serviço sem a permissão dos seus superiores hierárquicos;
- II– Retirar do estabelecimento qualquer documento ou objeto sem a prévia autorização do responsável;
- III – usar roupas curtas, shorts, camisetas, transparentes, decotadas, mine blusas, mine saias e similares.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

## CAPÍTULO VII

### INQUÉRITO ESCOLAR E ADMINISTRATIVO

Art 199. Inquérito Escolar é o conjunto de atos e medidas, visando apurar as irregularidades praticadas pelo aluno e funcionários na Unidade Escolar.

Art 200. O Inquérito Escolar será instaurado por estas Unidades Escolares que após ouvir o Colegiado Escolar definirá sua composição e o cronograma.

Art 201. A comissão que constituirá o Inquérito Escolar será composta por 03 (três) professores, sendo um deles mestre do aluno.

Art 202. Durante o inquérito o aluno deverá permanecer na Unidade Escolar até a conclusão do mesmo para conhecimento dos resultados com direito a defesa.

Art 203. A comissão constituída terá prazo marcado pelo Diretor para conclusão do inquérito.

Parágrafo Único – O aluno menor de 18 anos deverá ser acompanhado do pai ou responsável.

Art 204. Inquérito Administrativo é o conjunto de atos ou medidas realizadas por ordem de autoridade administrativa para apurar irregularidades no serviço público, assegurar o cumprimento da legislação vigente.

Art 205. O Inquérito Administrativo será instaurado por portaria da Secretaria Municipal de Educação que definirá a comissão e prazos para a sua realização e conclusão.

## TÍTULO VI

### ÓRGÃOS AUXILIARES

Art 206. Órgãos Auxiliares são aqueles de função especial que visam reforçar metas educacionais de interesse curricular e da comunidade, intra e extra-escolar, consolidando o processo de autonomia nas Unidades Escolares, convertidos presentemente em Órgãos de Ação Participativa, envolvendo diferentes grupos da comunidade escolar, numa gestão democrática, assegurando a melhoria da qualidade do ensino e o sucesso escolar.

Art 207. São Órgãos Auxiliares de Ação Participativa:

- I– Associação de Pais de alunos;
- II– Grêmios Estudantil;
- III– Associação Desportiva, Artística e outros;
- V– Merenda Escolar.

Art 208. Os Órgãos Auxiliares de Ação Participativa constante do inciso I, II, III e IV deverão elaborar estatuto próprio que será submetido à discussão e aprovação em assembleia geral presente à diretoria das Unidades Escolares e representantes dos seus diversos segmentos, principalmente o Colegiado Escolar.

Parágrafo Único – Outras organizações e Associações poderão ser criadas, desde que aprovadas pelo Colegiado Escolar e explicitadas no Projeto Político Pedagógico da Escola – PPPE, sob forma regimental.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

## CAPÍTULO I

### ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES

Art 209. A Associação de Pais e Mestres - APM congregará os pais e, na falta, os responsáveis dos alunos do Estabelecimento, com a finalidade de manter o intercâmbio entre a família e as Unidades Escolares e estimular o ideal comunitário de que a família é co-responsável.

Parágrafo Único – A Associação de Pais e Mestres – APM terá regulamento próprio cujo anteprojeto será elaborado pela Diretoria da APM e pelo Corpo Técnico – Pedagógico da UEM e discutido pela Assembléia Geral da APM que o aprovará.

Art 210. A Associação de Pais e Mestres-APM, sob o aspecto pedagógico, estará subordinada ao Corpo Técnico Pedagógico e, sob o aspecto administrativo econômico, à Diretoria das Unidades Escolares que nomeará um professor para assistência aos pais.

Art 211. A Associação de Pais e Mestres-APM prestará seu apoio às iniciativas da Unidade Escolar e do Grêmio Estudantil, tais como: festas, excursões, concursos e outros, de modo especial, às comemorações cívicas e aos dias das mães e dos pais.

Art 212. Além das reuniões gerais da Associação de Pais e Mestres-APM, que serão realizadas pelo menos uma vez por mês, poderão ser convocadas reuniões parciais dos pais de aluno de um determinado ano de escolaridade ou turma, para debate de assuntos específicos.

Art 213. São objetivos da Associação de Pais e Mestres-APM:

- I– Dar oportunidade aos Pais e Mestres de crescimento pessoal e grupal a fim de obter novos comportamentos em função do processo de crescimento do educando;
- II– Participar dos problemas e expectativas da comunidade que venham interferir no processo de aprendizagem;
- III– Responsabilizar Pais e Mestres em trabalho educativo, participativo e de comprometimento com a comunidade;
- IV– Contribuir com o processo educacional promovendo atividades como:
  - a) Reuniões;
  - b) Encontros;
  - c) Campanhas;
  - d) Excursões;
  - e) Concursos culturais.

## CAPÍTULO II

### GRÊMIO ESTUDANTIL

Art 214. O Grêmio Estudantil é uma entidade de representação que se caracteriza como instância de exercício de cidadania, liderando atividades esportivas, culturais, sociais, de defesa e preservação do patrimônio e apoio aos estudantes com dificuldades de integração e aprendizagem, constituindo-se organização política não partidária.

Art 215. O Grêmio Estudantil deverá funcionar com a finalidade de centralizar no âmbito das Unidades Escolares, os eventos propostos pela comunidade, atividades culturais e



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

educacionais bem como cooperar na formação ou aperfeiçoamento do caráter do aluno de acordo com a Lei 7.398/85.

Art 216. São objetivos do Grêmio Estudantil:

- I– Congregar o corpo discente da Unidade Escolar em atividades culturais e recreativas para atender às finalidades do grêmio;
- II– Defender os interesses individuais e coletivos dos alunos, professores e funcionários, no trabalho escolar buscando o seu aprimoramento;
- III– Incentivar a cultura literária, artística e desportiva aos seus membros;
- IV– Promover a cooperação entre administradores;
- V– Realizar intercâmbio e colaboração de caráter educacional, cívico, desportivo e social com entidades / congêneres, assim como a filiação de entidades gerais, municipal, estadual.
- VI– Lutar pela adequação do ensino às reais necessidades da juventude e do povo, bem como pelo ensino público gratuito;
- VII– Pugnar pela democracia, pela independência e respeito às liberdades fundamentais do homem, sem distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade, convicção política ou religiosa;
- VIII– Lutar pela gestão democrática permanente na Unidade Escolar, através do direito à participação dos fatos internos de deliberação do estabelecimento, para assegurar o sucesso escolar e a melhoria da qualidade do ensino.

Art 217. As atividades do Grêmio Estudantil deverão ser consideradas complementares aos trabalhos escolares, não implicando em dispensar o aluno dos seus deveres normais e de freqüência às aulas.

### CAPÍTULO III ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA

Art 218. As Unidades Escolares Municipais poderão organizar associação para a prática de esportes ou poderão, também, associar-se a alguma já existente ou a se organizar.

Art 219. No caso das Unidades Escolares Municipais que organizar sua própria associação, fará em consonância com os princípios que regem a matéria e elaborará o estatuto da entidade.

Art 220. A finalidade da associação é desenvolver nos educandos, o espírito grupal competitivo e comunitário, demonstrando a necessidade de ter mente sadia em corpo são, através do esporte.

Art 221. A Associação Desportiva visa melhorar a saúde física e mental do educando, através da prática de esportes e ginástica.

Art 222. Cabe à Associação Desportiva, com prévio conhecimento da Direção, promover torneios internos e externos, assim como, preparar atletas para campeonatos interescolares, estaduais e nacionais.

### CAPÍTULO IV SERVIÇO DA MERENDA ESCOLAR

Art 223. O Serviço da Merenda Escolar será orientado por pessoa qualificada em nutrição e designada pela Secretaria Municipal de Educação.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Art 224. Os funcionários a serviço da Merenda Escolar deverão trabalhar obedecendo aos padrões de higiene, determinados por legislação específica e pela Coordenação Escolar.

Parágrafo Único – Outros serviços poderão ser criados.

## TÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 225. O presente Regimento Escolar após elaboração e apreciação do Colegiado Municipal será discutido com todo o coletivo das Unidades Escolares Municipais que deverão cumprir e fazer cumprir as disposições nele contidas.

§ 1º – Caberá à direção do estabelecimento promover meios para leitura e análise do Regimento, devendo ser colocado em lugar de fácil acesso.

§ 2º – Considerar o conteúdo do Regimento na parte em que tange ao alunado como assunto a ser dado em aula.

Art 226. Para funcionamento dos cursos de Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos, as Unidades Escolares deverão providenciar a devida autorização junto ao órgão competente.

Art 227. No primeiro dia de aula poderá realizar-se a solenidade de abertura do ano letivo.

Parágrafo Único – Os objetivos e o programa das Unidades Escolares comporão o conteúdo da aula inaugural a cargo de um professor do estabelecimento ou autoridade de ensino convidada pelo Diretor.

Art 228. Só terão ingresso ao interior destas Unidades Escolares, os alunos no horário de suas aulas, os professores, os funcionários ou pessoas outras, estas com permissão do Diretor ou a seu convite.

Art 229. As insígnias, símbolos e hino destas Unidades Escolares, serão adotados e divulgados amplamente.

Art 230. Nos dias de festa nacional ou tradições locais, as Unidades Escolares deverão promover por si, ou em colaboração com autoridades ou instituições locais, festejos comemorativos de conteúdo cívico.

§ 1º – O hasteamento da Bandeira Nacional será realizado em caráter solene, durante o ano letivo, uma vez por semana, nos dias de festas nacionais ou de luto nacional com participação de toda a escola.

§ 2º – Para elaboração e preparo dos festejos, o Grêmio Estudantil, serão encarregados podendo ser organizadas comissões.

Art 231. A aluna que contrair núpcias deverá apresentar a certidão de casamento para a alteração do seu nome.

Art 232. À aluna gestante e ao aluno impedido de se locomover pelos motivos previstos no Decreto Lei Federal nº 1044 de 21.10.69, deverão se atribuir a esses estudantes, como compensação à ausência às aulas, exercícios domiciliares com acompanhamento das Unidades Escolares Municipais, devendo ser aplicados pelo Coordenador Pedagógico.





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Art 233. O presente Regimento deverá ser do conhecimento dos professores, alunos, funcionários e de toda comunidade a qual pertence a Unidades Escolares Municipais e deverá ficar em local de fácil manuseio.

Art 234. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Direção, ouvido o, Colegiado Escolar.

Art 235. O Diretor ao ser dispensado da função deverá efetuar o levantamento da situação legal, administrativa, financeira e pedagógica da Unidade Escolar.

Parágrafo Único – Caberá ao Diretor substituto a conferência do levantamento constante no Caput do Artigo.

Art 236. Todos os atos praticados pela administração anterior, serão assumidos pela administração atual, orientado pelos setores competentes da Secretaria da Educação.

Art 237. As Unidades Escolares deverão elaborar a Matriz Curricular de acordo com a legislação em vigor, aplicando a estrutura curricular que foi definida, obedecendo ao prazo de validade da mesma.

Art 238. Aos depósitos destinados à guarda da merenda escolar, material de consumo e outros só terão acesso os servidores credenciados pelo Diretor.

Art 239. Este Regimento Escolar poderá ser alterado, sempre que o exigir o aperfeiçoamento no processo educativo, respeitando a legislação vigente ouvida o Colegiado Escolar submetendo-o à aprovação do órgão competente da Secretaria da Educação.

Art 240. Todas as modalidades de Ensino Fundamental que forem acrescentadas a estas Unidades Municipais, face à extensão da Rede Municipal de Educação, serão amparadas por este Regimento, precariamente, até a elaboração da sua Reformulação ou Aditivo, anexo o respectivo Projeto Pedagógico.

Art 241. Os representantes da comunidade escolar, bem como qualquer cidadão de maior idade poderá solicitar intervenção do Conselho Municipal de Educação para supervisionar, inspecionar, averiguar, investigar e tomar as deliberações cabíveis sobre os assuntos e ações deliberadas pelos profissionais da escola ou órgão por eles representados, a exemplo do Conselho de Classe, desde que sinta seu direito não constituído.

Parágrafo único – As solicitações deverão ser protocoladas por escrito no Conselho Municipal de Educação.

Art 242. O presente Regimento Escolar ou a presente Reformulação das Escolas Municipais já autorizadas ou credenciadas, após entrada no órgão específico da Secretaria de Educação – Conselho Municipal de Educação, poderá ser posto em execução, a título transitório, até julgamento final com aprovação e posterior publicação.

Art. 243 . Fica revogado o regimento anterior por toda sua parte.

Art. 244 – Este Regimento Interno entra em vigor nesta data de 08.05.2020.

Sátiro Dias, 08 de Maio de 2020.

**Júlio César Souza da Cruz**  
**Secretário Municipal de Educação**



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME/SÁTIRO DIAS – BA**

<b>ASSUNTO:</b> Aprova o Regimento Escolar unificado das escolas da Rede Municipal de Ensino.
---

<b>INTERESSADO:</b> Secretaria Municipal de Educação
--

Reunião em 08/maio/2020
-------------------------

Conselho Pleno
----------------

**I. RELATÓRIO:**

O presente processo foi encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação a este colegiado em 19/04/2020, contendo pedido de aprovação de Regimento Escolar Unificado da Rede Municipal de Educação de Sátiro Dias.

**II. FUNDAMENTAÇÃO:**

O processo está instruído e contém o Regimento Escolar Unificado da Rede Municipal de Ensino.

O conselheiro nomeado realizou análise profunda do documento e, por várias vezes, remeteu os mesmos a apreciação dos demais conselheiros.

A ação que regulamenta a estrutura e o funcionamento de uma escola encontra seu embasamento central na organização da proposta pedagógica constante nos Referenciais Curriculares Municipais regulado pelo Regimento Interno que se constitui a “Constituição” da escola.

Nessa compreensão filosófica de educação, o relator está propondo em seu parecer uma reflexão para que a escola no seu todo possa assumir as responsabilidades que o Regimento Escolar determina com a Comunidade Escolar – Pais, Professores, Alunos e funcionários - para a escola enquanto conduta de gestão técnico administrativa e pedagógica.

Nesse sentido salienta:

O Regimento Escolar é um conjunto de regras que definem a organização administrativa, didática, pedagógica, disciplinar da instituição Escola, estabelecendo normas que deverão ser seguidas na sua elaboração, como, por exemplo, os direitos e deveres de todos que convivem no ambiente escolar para que sejam respeitados.

É o Regimento Escolar, o legitimador e legalizador dos atos escolares, consoante com a legislação vigente. É o resultado do pacto celebrado entre todos que fazem a escola, visando a normatização das relações, direitos e deveres.

O Regimento Escolar determina, por normatização aferida pelo Conselho Municipal de Educação, os objetivos da escola, os níveis de ensino que oferece e como ela os opera,

dividindo as responsabilidades e atribuições de cada pessoa, evitando, assim, que o gestor concentre todas as ordens, todo o trabalho em suas mãos, determinando o que cada um deve fazer e como deve fazer no âmbito da Escola.

O Regimento, assim sendo, precisa na sua organização e sistematização surgir da reflexão que a escola tem sobre a totalidade de si mesma, não se afastando da legislação vigente e da ordem em que a Educação Escolar se desenvolve pelo uso adequado de Currículos, Programas e metodologias diferenciados por cada unidade escolar do País, Estado e Município.

O Regimento Escolar também é para fortalecer a autonomia da escola numa perspectiva democrática, além de assegurar os princípios filosóficos e político-pedagógicos que direcionam a prática educativa escolar, garantindo-lhe as suas especificidades pedagógicas e administrativas.

Ele é um o documento administrativo e normativo de uma unidade escolar que, fundamentado na Proposta Pedagógica, nos Referenciais Curriculares Municipais, estabelece a forma de coordenar o funcionamento da escola, regulamentando ações entre os representantes do processo de Ensino e Aprendizagem.

O Regimento Escolar portanto, precisa ser baseado em um texto referencial e em princípios democráticos, adotados pela Secretaria do Município da Educação que são a base para promover a discussão, a reflexão e a tomada de decisão pelos membros da escola, buscando respostas às questões referentes ao processo de ensino e aprendizagem, materializado como proposta nos Referenciais Curriculares Municipais.

Toda instituição deve possuir um conjunto de normas e regras que regulem a suas propostas explicitadas em um documento que deve estar disponível para a consulta de toda a comunidade escolar.

O momento de construção do Regimento Escolar, revigora esse relator, precisa propiciar o aperfeiçoamento da qualidade da educação, estabelecendo a responsabilidade de cada um dos segmentos que compõem a instituição escolar como forma de garantir o cumprimento de direitos e deveres da comunidade escolar.

Ele deve estar de acordo com uma proposta de gestão democrática. Assim ele possibilitará a qualidade do ensino, fortalecendo a autonomia pedagógica e valorizando a participação da comunidade escolar que precisará estar representada através dos órgãos colegiados, como, por exemplo, o Conselho Escolar, o Círculo de Pais e Mestres e o Grêmio Estudantil. Para tanto o relator desse processo, enfatiza a necessidade urgente da criação e do fortalecimento desses setores de participação democrática na gestão desta escola.

Outro objetivo do Regimento, que precisa não ser esquecido pelo todo da gestão da escola, e novamente a relatoria do processo ratifica é o cumprimento das ações educativas

estabelecidas nos Referenciais Curriculares Municipais, elaborado por todos os segmentos que a forma: Direção, Pais, Professores, Alunos e Funcionários.

É nesse sentido que Regimento expressará o projeto educativo da escola, construído coletivamente, permitindo que ela expresse sua identidade sem perder de vista a legislação e as diretrizes e políticas educacionais nacionais e estaduais.

Nele, Regimento Escolar, a escola deve ser percebida como um espaço que favorece a discussão dos conhecimentos históricos acumulados pela sociedade. É através de sua construção coletiva que teremos uma organização capaz de efetivar uma Educação de qualidade referenciada para todos, além de formar cidadãos críticos capazes de transformar a sua realidade.

Dessa forma, não podemos deixar de salientar que o Regimento Escolar apresentado para análise e aprovação para entrar em exercício no ano letivo de 2020, constituir-se para a Rede Municipal de Ensino como documento essencial para as instituições de ensino que busca a qualidade do ensino numa perspectiva democrática, e nisso vai a importância de ser sempre, hodiernamente visitado e revisitado pelas direções, pais, professores, alunos e funcionários que fazem a escola ser escola.

O Regimento Escolar Unificado possui como estrutura:

Título I – Disposições Preliminares

Título II – Objetivos e Finalidades

Título III – Organização administrativa

Capítulo I - Diretoria

Capítulo II – Órgãos Colegiados

Capítulo III – Secretaria

Seção I – Escrituração Escolar

Seção II - Arquivo

Capítulo IV - Serviços Auxiliares

Capítulo V - Biblioteca

Título IV – Organização Didática

Capítulo I – Fundamentação Curricular

Capítulo II – Componentes Curriculares

Capítulo III – Organização Pedagógica das Classes

Capítulo IV – Regime Escolar

Capítulo V – Matrícula

Seção I – matrícula do Ensino Fundamental e Educação de jovens e Adultos

Seção II - Promoção

Seção III – Repetência

Seção IV – Cancelamento da Matrícula

Capítulo V – Regularização do Fluxo Escolar

Capítulo VI – Transferência

Capítulo VII – Avaliação do Rendimento escolar

Seção I - Sistema de Promoção – regime de Progressão regular por ano de escolaridade

Seção II – Avaliação em segunda Chamada

Seção III – Recuperação

Seção IV – Do Sistema de Classificação e Reclassificação

Capítulo VIII – Corpo técnico – Pedagógico

Título V – Organização Curricular

Capítulo I – Corpo Docente

Capítulo II – Corpo Discente

Capítulo III – Pessoal Administrativo

Capítulo IV – Normas de Convivência Escolar peculiares aos professores e corpo técnico - pedagógico

Capítulo V – Normas de Convivência Escolar peculiares aos Agentes Públicos

Capítulo VI – Inquéritos Escolares e Administrativos

Título VI – Órgãos Auxiliares

Capítulo I – Associação de Pais e Mestres

Capítulo II – grêmio Estudantil

Capítulo III – Associação Desportiva

Capítulo IV – Serviços Merenda Escolar

Título VII – Disposições Gerais

Em síntese o Regimento Escolar possui: 07 títulos; 24 capítulos; 09 sessões e 242 artigos.

### **III CONCLUSÃO E VOTO:**

A escola que busca sua identificação com a realidade de nosso tempo, precisa estar atenta as práticas que nela se realiza. As Escolas Municipais de Sátiro Dias, não pode deixar de trazer para si, a nova nomenclatura que a educação no Brasil está trazendo de especificidade para toda e qualquer escola da contemporaneidade.

Outrossim, na proposta anunciada nos Referenciais Curriculares Municipais, essa rede escolar precisa desenvolver um trabalho educativo com uma matriz pedagógica que implique também em lutas sociais com os trabalhadores e de seus filhos – alunos dessa

escola – devem ser objetos de estudo científico na escola e que os estudantes sejam educados a participar das mobilizações que acontecem no lugar onde vivem ou até mais longe, pela atuação que seu vínculo com movimentos sociais protagonizado pela Classe trabalhadora que envolvem principalmente as causas que objetivem o lado humano da vida.

O relator, dentro da premência do momento, solicita ao Pleno que aprove o Regimento da Escola como se apresenta,

**Conclusão do Pleno**

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão ordinária do dia 08 de maio de 2020.

**Conselheiros:**

**Washington Flávio Carvalho da Cruz – Presidente**  
**José Evandilso Souza da Cruz – Conselheiro**  
**Ademilson Santana Batista – Conselheiro**  
**Carla Niceia da Mata Batista - Conselheira**  
**Claudinei Reis de Santana - Conselheira**  
**Meichuang Alves dos Santos – Conselheira**  
**Luelly Cruz de Souza – Conselheira**  
**Raquel Cruz dos Santos - Conselheira**

Este é o nosso parecer.

Sátiro Dias, 08 de maio de 2020